



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística**  
**Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina**  
**Regulamento de Exploração dos Portos de Paranaguá e Antonina**



**REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO**

**DOS PORTOS**

**DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

**VERSÃO 1.0 - EDIÇÃO 2016**

## ÍNDICE

|                                                                     |           |
|---------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1.1 Introdução .....</b>                                         | <b>7</b>  |
| 1.2 Porto Organizado .....                                          | 8         |
| <b>2. Objeto e Abrangência .....</b>                                | <b>9</b>  |
| 2.1 Objeto e Abrangência do REP.....                                | 9         |
| <b>3. ASPECTOS INSTITUCIONAIS .....</b>                             | <b>9</b>  |
| 3.1 Aspectos Institucionais.....                                    | 10        |
| <b>4. DAS DEFINIÇÕES.....</b>                                       | <b>11</b> |
| 4.1 Definições .....                                                | 11        |
| 4.2 Glossário .....                                                 | 12        |
| 4.3 Complemento .....                                               | 15        |
| 4.3.1 Área de Influência Comercial dos Portos do Paraná.....        | 15        |
| 4.3.2 Hinterlândia dos Portos do Paraná .....                       | 19        |
| 4.3.3 Localização e Acessos Rodoferroviários .....                  | 22        |
| 4.3.4 Acesso Rodoviário .....                                       | 23        |
| 4.3.5 Acesso Ferroviário .....                                      | 26        |
| <b>5. DAS COMPETÊNCIAS .....</b>                                    | <b>27</b> |
| 5.1 Introdução .....                                                | 27        |
| 5.2 Competências .....                                              | 28        |
| 5.2.1 Poder Concedente.....                                         | 28        |
| 5.2.2 Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) .....     | 29        |
| 5.2.3 Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA) ..... | 31        |
| 5.2.4 Conselho de Autoridade Portuária (CAP).....                   | 33        |



|                                                                          |           |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 5.2.5 Ministério da Fazenda – Autoridade Aduaneira .....                 | 33        |
| 5.2.6 Autoridade Marítima .....                                          | 34        |
| 5.2.7 Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário (OGMO) .....  | 34        |
| 5.2.8 Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) .....            | 36        |
| 5.2.9 Departamento de Polícia Federal .....                              | 39        |
| 5.2.10 Comissão Nacional das Autoridades nos Portos - CONAPORTOS .....   | 40        |
| 5.2.11 Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional - Vigiagro ..... | 41        |
| <b>6. Código de Conduta (Código de Ética).....</b>                       | <b>41</b> |
| 6.1.1 Introdução .....                                                   | 41        |
| 6.2 Código de Conduta.....                                               | 42        |
| <b>7. EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO PORTO .....</b>                            | <b>42</b> |
| 7.1 Introdução .....                                                     | 42        |
| 7.2 Mecanismos de Proteção ao Usuário .....                              | 43        |
| 7.3 Mecanismos de Fomento e de Incentivo à Investimentos.....            | 44        |
| 7.4 Horário de Funcionamento.....                                        | 45        |
| 7.5 Jornadas de Trabalho.....                                            | 45        |
| 7.6 Feriados Legais .....                                                | 45        |
| 7.7 Prestadores de Serviços.....                                         | 45        |
| <b>8. UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM E ATRACAÇÃO .....</b>      | <b>45</b> |
| 8.1 Condições Gerais de Utilização .....                                 | 45        |
| 8.2 Forma de Requisição de Uso.....                                      | 46        |
| 8.3 Remuneração da Infraestrutura Pública .....                          | 46        |
| 8.4 Utilização das instalações de acostagem e atracação .....            | 47        |
| 8.5 Utilização dos sistemas viários .....                                | 48        |
| 8.6 Utilização das redes de serviços públicos .....                      | 48        |



|                                                                                     |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 8.7 Utilização das instalações remanescentes de armazenagem .....                   | 49        |
| 8.8 Utilização das demais instalações portuárias de uso público .....               | 49        |
| <b>9. UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES NÃO OPERACIONAIS .....</b>                         | <b>49</b> |
| <b>10. UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS SOB GESTÃO DE<br/>TERCEIROS .....</b>  | <b>50</b> |
| 10.1 Utilização das áreas arrendadas .....                                          | 50        |
| 10.2 Utilização das áreas sob outro tipo de ocupação .....                          | 50        |
| <b>11. UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ACESSO AQUAVIÁRIO DE USO<br/>PÚBLICO .....</b> | <b>50</b> |
| 11.1 Introdução .....                                                               | 50        |
| 11.2 Programa de dragagem .....                                                     | 50        |
| 11.3 Obras de abrigo .....                                                          | 50        |
| 11.4 Normas de tráfego e permanência de Navios .....                                | 51        |
| 11.5 Serviços de praticagem, lancha e de rebocador .....                            | 51        |
| 11.6 Sistema de gerenciamento de tráfego de navios .....                            | 51        |
| 11.7 Prioridade de atracação .....                                                  | 52        |
| 11.8 Sistema de monitoramento de atracação .....                                    | 52        |
| <b>12. UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PORTUÁRIOS DE USO PÚBLICO .....</b>              | <b>52</b> |
| 12.1 Equipamentos flutuantes .....                                                  | 52        |
| 12.2 Equipamentos de cais .....                                                     | 52        |
| 12.3 Outros equipamentos portuários .....                                           | 53        |
| <b>13. UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TERCEIROS, DE USO PÚBLICO ..</b>               | <b>53</b> |
| 13.1 Regulamentação .....                                                           | 53        |
| 13.2 Equipamentos flutuantes .....                                                  | 53        |
| 13.3 Guindastes de cais .....                                                       | 53        |
| 13.4 Outros equipamentos portuários .....                                           | 53        |



|                                                                               |           |
|-------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>14. OPERAÇÕES PORTUÁRIAS .....</b>                                         | <b>53</b> |
| 14.1 Operações Portuárias pela Administração do Porto .....                   | 53        |
| 14.2 Operações Portuárias Características do Porto .....                      | 54        |
| 14.3 Operadores Portuários .....                                              | 55        |
| 14.4 Movimentação de Passageiros .....                                        | 55        |
| 14.5 Armazenagem nas instalações de uso público.....                          | 55        |
| 14.6 Transporte de mercadorias nos recintos portuários .....                  | 56        |
| 14.7 Trabalho Portuário.....                                                  | 56        |
| 14.8 Tarifa Portuária.....                                                    | 56        |
| 14.9 Preço dos serviços dos Operadores, Rebocadores e Praticagem.....         | 56        |
| <b>15. SERVIÇOS NÃO PORTUÁRIOS .....</b>                                      | <b>56</b> |
| 15.1 Trânsito de mercadorias nas vias de uso público .....                    | 56        |
| 15.2 Carregamento de bagagem .....                                            | 57        |
| 15.3 Amarração de navios .....                                                | 57        |
| 15.4 Fornecimento de material de estiva .....                                 | 57        |
| 15.5 Abastecimento de combustível a equipamentos e embarcações.....           | 57        |
| 15.6 Coleta de resíduos no porto, inclusive em embarcações, e destinação..... | 57        |
| 15.7 Certificação de mercadorias .....                                        | 58        |
| 15.8 Manutenção e reparos.....                                                | 58        |
| 15.9 Outros serviços à carga e ao navio .....                                 | 58        |
| <b>16. MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO PORTUÁRIO..</b>           | <b>58</b> |
| 16.1 Segurança na operação portuária .....                                    | 58        |
| 16.2 Plano de Ajuda Mútua – PAM.....                                          | 59        |
| 16.3 Plano de contingências .....                                             | 59        |
| 16.4 Plano de emergência individual e plano de área .....                     | 59        |

|                                                                                         |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 16.5 Plano de gestão de resíduos sólidos .....                                          | 60        |
| 16.6 Programas de boas práticas .....                                                   | 60        |
| 16.7 Complemento .....                                                                  | 60        |
| <b>17. RELAÇÕES PORTO-CIDADE .....</b>                                                  | <b>61</b> |
| 17.1 Revitalização de instalações portuárias .....                                      | 61        |
| 17.2 Interface porto-cidade .....                                                       | 61        |
| 17.3 Relacionamento com as comunidades no entorno do porto .....                        | 61        |
| <b>18. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PORTUÁRIA .....</b>                                       | <b>62</b> |
| 18.1 Plano de Segurança Portuária .....                                                 | 62        |
| 18.2 Certificação ISPS-Code .....                                                       | 62        |
| 18.3 Norma de acesso ao porto de pessoas, veículos, cargas e bens .....                 | 62        |
| 18.4 Plano viário do Porto .....                                                        | 63        |
| 18.5 Vigilância das instalações de uso público. Serviços de recepção e cadastramento .. | 65        |
| 18.6 Segurança Portuária .....                                                          | 66        |
| 18.7 Segurança e vigilância da área molhada do porto .....                              | 66        |
| <b>19. INFRAÇÕES, PROIBIÇÕES E PENALIDADES .....</b>                                    | <b>67</b> |
| 19.1 Infrações .....                                                                    | 67        |
| 19.2 Proibições .....                                                                   | 67        |
| 19.3 Penalidades .....                                                                  | 69        |
| <b>20. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS .....</b>                                               | <b>69</b> |
| <b>21. DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>                                                     | <b>70</b> |



## 1.1 INTRODUÇÃO

### Apresentação

O objetivo do presente Regulamento é estabelecer as regras básicas de funcionamento dos portos organizados de Paranaguá e Antonina, que deverão ser obedecidas por todos que exercem suas atividades no âmbito das instalações sob gestão direta da Autoridade Portuária em consonância com a Lei nº 12.815/13 e o Decreto nº 8.033/13.

O primeiro Regulamento de Exploração dos Portos de Paranaguá e Antonina começou a ser elaborado em Julho/1994, o qual somente foi devidamente aprovado pelo Conselho de Autoridade Portuária – CAP, através da Resolução nº 17/1998, em 14/08/1998, na forma estabelecida na Lei nº 8630/93.

Com o advento do novo marco legal Lei nº 12.815/13 e o Decreto nº 8.033/13 e a edição da Portaria nº 245/2013 da Secretaria dos Portos, se estabeleceu a obrigação de atualização dos Regulamentos de Exploração dos Portos Brasileiros.

Para dar cumprimento à determinação do Poder Concedente a APPA, através da Portaria nº 153/2016, de 19/05/2014, estabeleceu o Grupo de Trabalho para realizar a referida atualização do REP.

Em função da promulgação do novo marco legal portuário, inúmeras alterações institucionais foram desencadeadas, novas instruções normativas determinadas, inúmeros atos administrativos tiveram que ser revisados e aperfeiçoados, como se poderá verificar no corpo do novo Regulamento de Exploração dos Portos do Paraná.

Nestes termos, vencidas praticamente todas as atividades de revisão dos instrumentos normativos, a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina edita o Regulamento de Exploração dos Portos de Paranaguá e Antonina - REP, versão 1.0, edição de 2016.

A edição e aprovação do REP se dá pela publicação do extrato no DOU, e assim sendo o ato de aprovação do Regulamento de Exploração dos Portos de Paranaguá e Antonina segue publicado no Diário Oficial da União e a íntegra do Regulamento encontra-se disponível no endereço eletrônico dos Portos do Paraná, conforme estabelecido no artigo 3º da Portaria nº 245, de 26 de novembro de 2013 da Secretaria de Portos – SEP.

Com o propósito de possibilitar a evolução contínua do REP a APPA estabeleceu vários canais de comunicação com seus usuários com propósito de obter sugestões para o aperfeiçoamento deste regulamento.

O principal e usual canal de comunicação da APPA para com toda a sociedade são os canais convencionais, entre eles os canais de comunicação direta, seja por consulta



pessoal, via telefone, ou e-mail, através de consultas diretas aos funcionários da APPA nas diversas Seções, Divisões, Departamentos, Diretorias, Presidência e Conselho de Autoridade Portuária – CAP, todos abertos e disponíveis durante todo o período diurno. Já as áreas operacionais prestam serviços durante 24 horas.

O sítio eletrônico da APPA disponibiliza os principais canais de comunicação operacional, com acesso direto dos usuários as principais informações prestadas pela APPA: <http://www.portosdoparana.pr.gov.br/>

Além destes canais de comunicação direta, a APPA dispõe de 02 pontos para protocolo de pedidos de informações, reclamações, etc., nas suas edificações de maior movimentação, ou seja, no Palácio Dom Pedro II (Edifício Operacional) na Avenida Portuária S/N e Palácio Taguaré (Edifício Administrativo) na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Paranaguá/PR.

Conforme já mencionado, no sítio eletrônico da APPA estão disponibilizados diversos canais de comunicação dirigidas a todos os seus usuários, inclusive o contato e e-mail de toda a Diretoria e Presidência da empresa.

Estes canais de comunicação atendem quase a totalidade de todas as demandas do público externo, superando 99% do total de atendimento aos usuários do Porto de Paranaguá. Para auxiliar o acesso ao público externo que não tenha nenhum conhecimento das tecnologias disponíveis, a APPA ainda dispõe:

Serviço de Ouvidoria da APPA e de todo o Estado do Paraná - que estão parametrizados no Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias para o devido atendimento, ou seja, em qualquer lugar do Estado do Paraná se for apontada alguma demanda para a APPA, os serviços do Governo do Estado do Paraná fazem chegar a APPA o pleito ou reclamação.

Serviço “Fale Conosco” da APPA, 0800 411133 - Para os contatos das demandas de usuários realizadas via telefone, sem custo ao usuário.

Canal de Comunicação Telefone: 0800 411133 (APPA)

Ouvidoria: [ouvidoria.appa@appa.pr.gov.br](mailto:ouvidoria.appa@appa.pr.gov.br)

Pelo sítio: <http://portosdoparana.pr.gov.br>

Ouvidoria direto no site:

<http://www.portosdoparana.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=313>

Endereço para correspondências e acesso ao protocolo geral:

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Paranaguá/PR.

## 1.2 Porto Organizado

As áreas do Porto Organizado do Estado do Paraná se encontram estabelecidas por Decreto Federal datado de 11 de fevereiro de 2016; 195º da Independência e 128º da República e publicado no DOU de 12.2.2016



## **2. OBJETO E ABRANGÊNCIA**

### **2.1 OBJETO E ABRANGÊNCIA DO REP**

O objetivo do presente Regulamento é estabelecer as regras básicas de funcionamento dos portos organizados de Paranaguá e Antonina, que deverão ser obedecidas por todos que exercem suas atividades no âmbito das instalações sob gestão direta da Autoridade Portuária.

As instalações de uso privativo e Público sob gestão privada obedecerão, no que lhes couber, as disposições do presente Regulamento.

Os serviços, as atividades e as fainas nas áreas dos Portos Organizados de Paranaguá e Antonina, ligadas à guarda e à movimentação de cargas do comércio marítimo e o uso de benefícios ou de facilidades próprias e inerentes à atividade portuária, serão regidos pelas condições estipuladas neste Regulamento.

O presente Regulamento tem por precípua finalidade estabelecer condições, meios e modos que permitam o mais amplo desenvolvimento das atividades portuárias dos Portos Organizados de Paranaguá e Antonina, inclusive com a constante busca por excelência.

Em se tratando de elementos técnicos, procedimentos, instruções normativas, etc., que são continuamente atualizadas ao consultar este regulamento deverão ser observadas eventuais atualizações por parte de todos as autoridades e dos órgãos de fiscalização e controle mencionados neste instrumento.

## **3. ASPECTOS INSTITUCIONAIS**

### **Porto de Paranaguá**

O Porto de Paranaguá começou sua história no antigo atracadouro de Paranaguá, em 1872, com a administração de particulares. Batizado de Dom Pedro II, em homenagem ao Imperador do Brasil, em 1917, o Governo do Paraná passou a administrar o Porto de Paranaguá que recebeu melhorias que possibilitaram sua ascensão a maior Porto sul-brasileiro.

Sua inauguração aconteceu em 17 de março de 1935, com a atracação do Navio “Almirante Saldanha”.

Em 11 de julho de 1947, foi criada a Autarquia Estadual que levou o nome de Administração do Porto de Paranaguá (A.P.P). Em 10 de novembro de 1971, a



administração dos dois portos paranaenses foi unificada pela Lei nº 6.249, criando a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA).

Atualmente, o Porto de Paranaguá é um dos mais importantes centros de comércio marítimo do mundo, unindo localização estratégica a uma das melhores Infraestruturas portuárias da América Latina. Entre as principais cargas movimentadas em Paranaguá estão: Soja, farelo, milho, sal, açúcar, fertilizantes, contêineres, congelados, derivados de petróleo, álcool e veículos.

No contexto histórico do Estado do Paraná, o Porto de Paranaguá foi a porta de entrada para os primeiros povoadores do Paraná, e desde a segunda metade do século XVI, o Porto sempre foi o principal exportador da região que mais produz produtos agrícolas do Brasil.

#### Porto de Antonina

No final do século XIX, com a conclusão da estrada da Graciosa e do terminal ferroviário, ambos ligando Antonina a Curitiba, o Porto de Antonina intensificou suas atividades tornando-se, em 1920, o 4º Porto exportador brasileiro.

As mudanças na economia mundial após a segunda Grande Guerra Mundial, e o fim do ciclo da erva-mate, determinaram o declínio da economia da cidade e das atividades de seu Porto, culminado nos anos 70 com a paralisação da indústria Matarazzo, importante geradora de negócios e empregos.

A partir dos anos 80, Antonina, com aproximadamente 20.000 habitantes e privilegiada por suas atrações naturais, passa a consolidar seu perfil de cidade turística, berço de manifestações folclóricas e culturais, integrando seu potencial turístico à sua vocação portuária.

Atualmente, o Porto de Antonina é parte do complexo administrado pela Appa e se encontra localizado em um ponto estratégico para escoamento da produção, o Porto de Antonina amplia a agilidade e qualidade dos serviços do Porto de Paranaguá, oferecendo dois terminais portuários: o Barão de Teffé e o Ponta do Félix. As principais cargas movimentadas em Antonina são congelados, fertilizantes e minérios de ferro.

### 3.1 ASPECTOS INSTITUCIONAIS

A Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina é uma empresa pública regida através do Decreto Estadual nº 11.562, de 03 de julho de 2014, que tem como objeto cumprir e fazer cumprir o Convenio de Delegação nº 37/2000, que trata da exploração dos Portos de Paranaguá e Antonina.



A APPA possui corpo diretivo composto:

Diretoria Executiva da Autoridade Portuária:

- Diretor Presidente
- Diretoria de Engenharia e Manutenção
- Diretoria de Operações Portuárias
- Diretoria Jurídica
- Diretoria Administrativa e Financeira
- Diretoria de Desenvolvimento Empresarial
- Diretoria de Meio Ambiente
- Diretoria do Porto de Antonina

Conselho de Administração

- (Três) representantes do Acionista;
- 1 (hum) representante dos Usuários;
- 1 (hum) representante dos Trabalhadores Portuários.

## 4. DAS DEFINIÇÕES

### 4.1 DEFINIÇÕES

Para fins deste regulamento, consideram-se:

- I. **Porto Organizado:** bem público construído e aparelhado para atender a necessidade de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, e cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição de Autoridade Portuária;
- II. **Área do Porto Organizado:** área delimitada por ato do Poder Executivo que compreende as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e de acesso ao Porto Organizado;
- III. **Instalação Portuária:** instalação localizada dentro ou fora da área do porto organizado e utilizada em movimentação de passageiros, em movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário;
- IV. **Terminal de uso privado:** instalação portuária explorada mediante autorização e localizada fora da área do porto organizado;



- V. **Instalação Portuária de Turismo:** instalação portuária explorada mediante arrendamento ou autorização e utilizada em embarque, desembarque e trânsito de passageiros, tripulantes e bagagens, e de insumos para o provimento e abastecimento de embarcações de turismo;
- VI. **Delegação:** transferência, mediante convênio, da administração e da exploração do Porto Organizado para Municípios ou Estados, ou a consórcio público, nos termos da Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996;
- VII. **Arrendamento:** cessão onerosa de área e infraestrutura públicas localizadas dentro do porto organizado, para exploração por prazo determinado;
- VIII. **Operador Portuário:** pessoa jurídica pré-qualificada para exercer as atividades de movimentação de passageiros ou movimentação e armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes do transporte aquaviário, dentro da área do porto organizado;
- IX. **Operação Portuária:** movimentação e/ou armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, realizada no porto organizado por operador portuário;
- X. **Dragagem:** serviço de engenharia que consiste na limpeza, desobstrução, remoção, derrocamento ou escavação de material do fundo de rios, lagos, mares, baías e canais;
- XI. **Sinalização e Balizamento:** sinais náuticos para o auxílio à navegação e à transmissão de informações ao navegante, de forma a possibilitar posicionamento seguro de acesso e tráfego.

## 4.2 GLOSSÁRIO

- I. **Acostagem:** Ato de acostar um navio (aproximar, arrimar, encostar, por junto de, Ex.: uma lancha acostou um navio);
- II. **Ancoradouro:** local onde a embarcação lança âncora. Também chamado fundeadouro. É o local previamente aprovado e regulamentado pela Autoridade Marítima;
- III. **Aparelho de Guindar:** Equipamentos que suspendem a carga, por meio de cabos, entre o cais e o navio. São os guindastes, paus de carga, cábreas ou Portêineres;
- IV. **Área de Fundeio:** o mesmo que ancoradouro ou fundeadouro;
- V. **Atracação:** Operação de fixação do navio ao cais;
- VI. **Bacia de Evolução:** Área fronteira às instalações de acostagem, reservadas para as manobras necessárias às operações de atracação e desatracação dos navios no Porto;



- VII. **Batimento de ferrugem:** retirada de ferrugem, por meio de batidas de martelo nas chapas de aço, para posterior pintura;
- VIII. **B/L:** Bill of Lading (Conhecimento de embarque);
- IX. **Cábrea:** Tipo de pau-de-carga com grande capacidade de carga. Denomina também os guindastes flutuantes;
- X. **Cais:** Plataforma em parte da margem de um rio ou porto de mar em que atracam os navios e se faz embarque ou desembarque de pessoas ou mercadorias;
- XI. **Canal:** ou Canal de Acesso, é o que permite o tráfego das embarcações desde a barra (local que demarca a entrada do Porto e a partir de onde se torna necessária uma adequada condição de sinalização) até as instalações de acostagem e vice-versa;
- XII. **Carga Geral:** Toda mercadoria de uma maneira geral embalada, mas que pode vir sem embalagem, solta, num determinado estágio industrial, e que necessita de arrumação (estivagem) para ser transportada num navio, refrigerado ou não. Como exemplo de mercadoria com embalagem (packed), citamos amarrado/atado (wirebound), bobina/rolo (bobbin), caixote amarrado (wirebound box). Como exemplo de mercadoria que não necessita de embalagem citam-se animais vivos, chapas de ferro, madeira ou aço, peças em bloco, pneus soltos, veículos, tubos de ferro;
- XIII. **APPA:** Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina;
- XIV. **Contêiner:** Acessório de embalagem, caracterizando-se por ser um contentor, grande caixa ou recipiente metálico no qual uma mercadoria é colocada (estufada ou ovada), após o que o mesmo é fechado sob lacre (lacrado) e transportado no porão e/ou convés de um navio para ser aberto (desovado) no Porto ou local de destino;  
Os tipos mais comuns são:  
**Contêiner comum** – Carga geral diversificada (mixed general cargo, saco com café (coffee bags); Contêiner tanque-produtos líquidos; Contêiner teto aberto (open top) - trigo, cimento; Contêiner frigorífico – produtos perecíveis; Contêiner para automóveis – automóveis; Contêiner flat rack – tipo de contêiner aberto, possuindo apenas paredes frontais, usado para cargas cumpridas ou de forma irregular, as quais, de outro modo, teriam de ser transportadas soltas em navios convencionais.  
**Contêiner flexível** – também conhecido como big bag, consiste em um saco resistente utilizado para acondicionamento de grãos sólidos;
- XV. **Convés:** Designa os “pisos” da embarcação acima do costado, convés principal é, geralmente, onde se localiza o portaló;
- XVI. **Costado:** Parte do casco do navio acima da linha d’água. A expressão “ao costado dos navios” refere-se às atividades desenvolvidas na beira do cais junto ao costado do navio;
- XVII. **CLT:** Consolidação das Leis do Trabalho;
- XVIII. **Desapeação:** ato de desfazer a peação;
- XIX. **Docas:** Parte de um porto de mar ladeado de muros ou cais, onde as embarcações tomam ou deixam carga;



- XX. **DTE:** Declaração de Transferência Eletrônica (Sistema Receita Federal).
- XXI. **DUV:** Documento único virtual;
- XXII. **DAD:** Declaração de atracação e descarga;
- XXIII. **Embarcação fundeada:** Designa a embarcação ancorada ao largo (baía, área interna, ou fundeio externo). Os pontos de fundeio poderão estar dentro ou fora da área do Porto Organizado e são delimitados pela Autoridade Marítima.
- XXIV. **ETA:** Estimated time arrival (aviso de chegada);
- XXV. **ETD:** Estimated time departure (aviso de partida);
- XXVI. **Fretamento:** Contrato segundo o qual o fretador cede a embarcação a um terceiro (afretador). Poderá ser por viagem (Voyage Charter Party – VCP), por tempo (Time Charter Party – TCP) ou visando a uma partida de mercadoria envolvendo vários navios (Contract Of Afreightment – COA). O fretamento a casco nu envolve não só a cessão dos espaços de carga do navio, mas também, a própria armação do navio, em que o cessionário será o empregador da tripulação;
- XXVII. **Granel Líquido:** Todo líquido transportado diretamente nos porões do navio, sem embalagem e em grandes quantidades, e que é movimentado por dutos por meio de bombas. Ex.: álcool, gasolina, óleo vegetal, etc;
- XXVIII. **Granel Sólido:** Todo sólido fragmentado ou grão vegetal transportado diretamente nos porões do navio, sem embalagem e em grandes quantidades, e que é movimentado por transportadores automáticos, tipo pneumáticos ou de arraste e similares ou aparelhos mecânicos, tais como eletroímã, caçamba automática ou grab. Ex.: carvão, sal, trigo em grão, fertilizantes, etc;
- XXIX. **Granel:** carga quase homogênea, não embalada, carregada diretamente nos porões dos navios. Ela é subdividida em granel sólido e granel líquido.
- XXX. **Hub Port:** Porto de transbordo, aquele porto concentrador de cargas e de linhas de navegação;
- XXXI. **IMO:** International Maritime Organization (Organização Marítima Internacional);
- XXXII. **IPUPE:** Instalação de Uso Público Especial;
- XXXIII. **IPUPG:** Instalação de Uso Público Geral;
- XXXIV. **Livre Prática:** Autorização dada a uma embarcação procedente ou não do exterior a entrar em um Porto do território nacional e iniciar as operações de embarque e desembarque de cargas e viajantes;
- XXXV. **LMP:** Lista de Mercadorias Perigosas;
- XXXVI. **Manifesto de Carga:** Documento que acompanha a carga, individualizando e quantificando. Também é conhecido como “Bill of Lading”;
- XXXVII. **Mercadoria:** Todo bem destinado ao comércio;
- XXXVIII. **Navegação de Cabotagem:** É realizada entre Portos ou pontos do território brasileiro, utilizando a via marítima e as vias navegáveis interiores.
- XXXIX. **Navegação de Longo Curso:** É realizada entre Portos brasileiros e estrangeiros;



- XL. Navegação Interior:** É realizada em hidrovias interiores, em percurso nacional ou internacional;
- XLI. Peação:** Fixação da carga nos porões ou conveses da embarcação, visando evitar sua avaria pelo balanço do mar;
- XLII. Pier:** Parte do cais que avança sobre o mar em linha reta, em “L” ou em “T”.
- XLIII. Ponte:** Construção erigida sobre o mar servindo à ligação com um cais avançado, a fim de permitir a acostagem de embarcações para carga ou descarga e a passagem de pessoas ou veículos;
- XLIV. Portaló:** Local de entrada do navio, onde desemboca a escada que liga o cais ao navio. É o local de passagem obrigatória para quem entra ou sai da embarcação;
- XLV. Prático:** Profissional responsável pela condição em segurança da embarcação através do canal de acesso até o cais;
- XLVI. Pré-qualificação:** Compete à Administração do Porto pré-qualificar os operadores portuários nos termos do art. 17º da Lei nº12.815, de 05/06/2013, condição esta indispensável à execução das operações portuárias.
- XLVII. PSP:** Porto sem Papel;
- XLVIII. RAP:** Requisição de Atracação e Prioridade;
- XLIX. Roll-on/roll-off:** Sistema de operação por meio de rampas. É efetuada com os meios de locomoção do equipamento transportador ou da própria carga, quando se tratar de veículo automotor. Ex.: carga ou descarga de automóveis e carga ou descarga de mercadoria dentro de caminhões (os caminhões entram a bordo pelas rampas e aberturas no costado);
- L. SED:** Supervia Eletrônica de Dados;
- LI. Terminal Retroportuário:** Terminal situado em zona contígua à do Porto Organizado ou instalação portuária;
- LII. Transbordo:** Movimentação de mercadorias entre duas embarcações. Atente-se para a diferença em relação ao termo “remoção” que designa a transferência de carga entre porões e conveses;
- LIII. Terminal de Uso Privado – TUP:** Instalação portuária explorada mediante autorização e localizada fora da área do Porto Organizado.

#### 4.3 Complemento

##### 4.3.1 Área de Influência Comercial dos Portos do Paraná

A área de influência dos Portos do Paraná se dá em função de um conjunto de fatores de logística, dentre os quais podemos nominar:

- Procedência, destino, frequência da escala, tipo e capacidade dos navios que escalam determinado porto;
- Procedência, velocidade média, tipo e capacidade dos modais de transporte terrestre que acessam o porto;



- Condições e capacidade operacional das Instalações de recebimento e armazenagem das instalações portuárias;
- Custos de transporte, acesso, armazenagem, embarque e desembarque das cargas;

Com base nos quatro fatores acima nominados, cada proprietário de carga elabora a sua própria hierarquização e define o seu porto de influência. Ou seja, os fluxos de carga irão procurar rotas que ofereçam menores custos, maiores eficiências, acessibilidades, proximidades e conectividades com a hinterlândia, confiabilidade, alto grau de intermodalidade e capacidade de agregar valor tanto aos expedidores e destinatários da carga como ao longo da cadeia.

Assim, a Zona de Influência de um porto é então definida pelo limite da área onde os fatores de operação logística (definidos segundo hierarquização própria do usuário) com a inibição da mesma operação logística por outro porto.

Diversos estudos acerca da delimitação de tais zonas já foram desenvolvidos, mas serão sempre genéricos, retratando muito mais a importância de determinado porto em determinada região que, ao fim e na verdade, é produto dos quatro fatores mencionados.

Inicialmente, cumpre apresentar o cenário logístico que os empreendimentos estão inseridos, em específico com relação aos acessos ferroviário, rodoviário e hidroviário.

Abaixo inserimos o mapa ferroviário brasileiro, elaborado pelo Ministério dos Transportes:





Abaixo inserimos o mapa hidroviário brasileiro, elaborado pelo Ministério dos Transportes:



Abaixo inserimos o mapa rodoviário brasileiro, elaborado pelo DNIT:





As imagens acima servem apenas para demonstrar a privilegiada localização logística dos empreendimentos, bem como demonstrar o potencial dessa localização, podendo ser obtidas em detalhes junto ao DNIT.

Na atualidade (2016), considerando a realidade portuária brasileira, já demonstrada nos capítulos anteriores, podemos perceber que atualmente projetos com porte pequeno já tem sua vida operacional iniciada com déficit de capacidade operacional, ou seja, o terminal tem seu start up na operação já tendo fila de caminhões e navios aguardando para descarregar e carregar produtos.

Conforme se percebeu no estudo mercadológico, os empreendimentos estão inseridos no que podemos considerar como a principal hinterlândia portuária brasileira, pois os empreendimentos estão localizados no Porto de Paranaguá, e os portos vizinhos são Santos, Rio Grande, Itajaí, Vitória e São Francisco.

Abaixo inserimos tabela com os dados referente a distância entre os portos brasileiros, para comprovar a localização privilegiada, citada anteriormente.

Fonte: Internacional Marítima

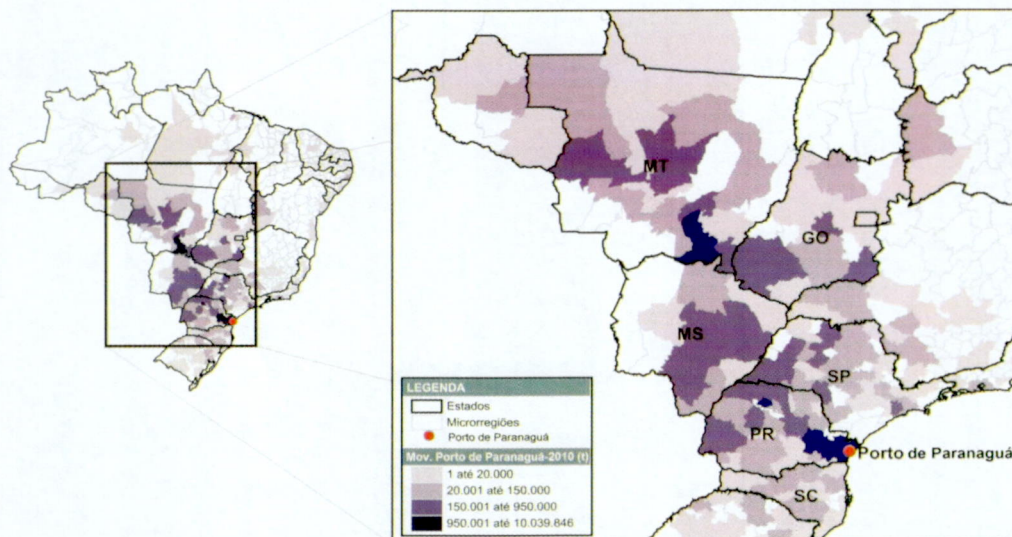
Se passarmos uma linha imaginária do sudeste brasileiro (Santos e Vitória) em direção ao sul, percebemos que a grande concentração em movimentação de cargas e geração de receita cambial está nestas regiões.

Isto, é claro, se menosprezar o potencial dos Portos do Arco Norte, que estão em desenvolvimento comercial e possivelmente terão grande relevância no futuro, na medida em que a procura por alimentos aumenta cada vez mais.



#### 4.3.2 Hinterlândia dos Portos do Paraná

Embora a extensão do litoral paranaense não seja expressiva se comparada a outros estados, com apenas 98 km, sua localização estratégica atrelada ao desenvolvimento econômico da região em que está inserido beneficia o setor portuário do estado. O Porto de Paranaguá possui hinterlândia estendida para além dos limites do estado, abrangendo as regiões economicamente mais desenvolvidas do país, como pode ser observado.



Área de Influência Comercial do Porto de Paranaguá (t)

Fonte: SECEX (2010), elaborado por LabTrans

As redes de transporte mais eficientes são aquelas que permitem usufruir, de uma forma integrada, das vantagens que cada modo de transporte apresenta, reduzindo os custos econômicos e sociais, devendo, simultaneamente, ser conjugadas com políticas que invistam num ordenamento eficiente do território. Nesse sentido, o padrão de serviço de acesso oferecido está intimamente ligado à capacidade do porto em atrair uma quantidade maior de cargas.

Tendo em vista as previsões de movimentação futura no Porto de Paranaguá, é de grande relevância que os seus acessos tenham plena efetividade para a efetivação da sua hinterlândia natural, pois parcela expressiva das origens e destinos dessas cargas encontra-se no *hinterland* de portos concorrentes, como Santos e São Francisco do Sul, dotados de acesso ferroviários.

Por outro lado, considerando os investimentos em andamento que ampliam a malha ferroviária e sua capacidade, como a chegada da Ferronorte a Rondonópolis e a duplicação do trecho Boa Vista (Campinas) a Santos, o transporte de açúcar e de grãos para Santos, por exemplo, deve atingir em 2015 uma participação da ferrovia superior a

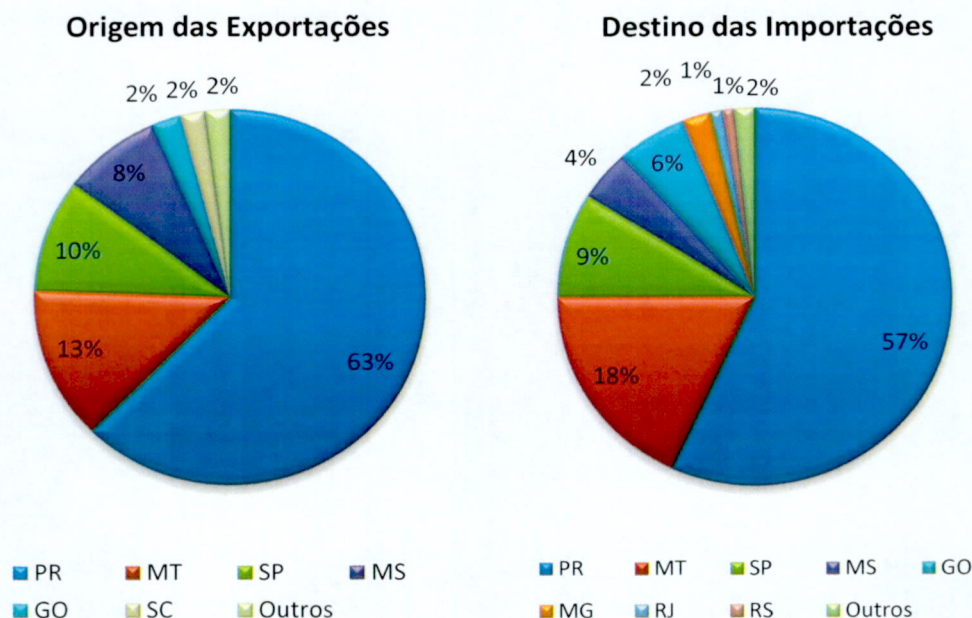


80%, em um sistema de bitola larga, com menores custos operacionais que o de bitola métrica com destino ao Porto de Paranaguá, dificultando a competição deste por cargas de São Paulo e da região Centro-Oeste.

Trata-se de melhoria de um corredor que desde que foi implantado no Centro-Oeste já desviou para Santos uma parte significativa de fluxos antes dirigidos por rodovia, principalmente, a Paranaguá. Além disso, a competição de outros portos por cargas da região Centro-Oeste aumentará com novos corredores ao Norte do país, utilizando a Ferrovia Norte Sul e hidrovias da Bacia Amazônica. Esta rede de transportes efetivará uma concorrência também para os fluxos de fertilizantes com destino às origens das cargas agrícolas.

A área de influência delimitada, portanto, ao menos no que diz respeito à carga de granéis, deve ser considerada como sujeita a significativo embate concorrencial. Para efetiva captação de cargas de estados ao norte do Paraná, impõe-se como condição necessária a existência de capacidade disponível nas ferrovias que demandam Paranaguá, o que já não ocorre no trecho da Serra do Mar a Morretes.

Na mesma direção da análise da área de influência, os gráficos abaixo indicam a representatividade dos estados em relação à origem ou destino das cargas movimentadas pelos portos de Paranaguá e Antonina.



Participação dos Estados nas Exportações e Importações dos Portos de Paranaguá e Antonina 2010

Fonte: SECEX (2010), elaborado por Labtrans



Como mencionado anteriormente, os estados que possuem maior representatividade nas movimentações realizadas pelos Portos de Paranaguá e Antonina são economicamente mais desenvolvidos no contexto nacional – como são os casos de Paraná e São Paulo – ou são estados com rápido crescimento econômico, como é o caso dos estados da região Centro Oeste.

Por fim, os principais destinos das exportações e origens das importações realizadas através do Porto de Paranaguá.

Participação dos Países de Destino e Origem das Exportações e Importações do  
Porto de Paranaguá 2010

| <b>Destino das Exportações</b> | <b>%</b> | <b>% Acumulad<br/>a</b> | <b>Origem das Importações</b> | <b>%</b> | <b>% Acumulad<br/>a</b> |
|--------------------------------|----------|-------------------------|-------------------------------|----------|-------------------------|
| <b>China</b>                   | 20%      | 20%                     | <b>Rússia</b>                 | 14%      | 14%                     |
| <b>França</b>                  | 7%       | 27%                     | <b>China</b>                  | 9%       | 23%                     |
| <b>Coréia do Sul</b>           | 6%       | 33%                     | <b>Estados Unidos</b>         | 8%       | 31%                     |
| <b>Rússia</b>                  | 5%       | 38%                     | <b>Belarus</b>                | 8%       | 39%                     |
| <b>Alemanha</b>                | 4%       | 42%                     | <b>Canadá</b>                 | 7%       | 46%                     |
| <b>Índia</b>                   | 4%       | 46%                     | <b>Marrocos</b>               | 6%       | 52%                     |
| <b>Tailândia</b>               | 3%       | 49%                     | <b>Chile</b>                  | 5%       | 58%                     |
| <b>Irã</b>                     | 3%       | 52%                     | <b>Israel</b>                 | 5%       | 63%                     |
| <b>Holanda</b>                 | 3%       | 55%                     | <b>Alemanha</b>               | 5%       | 68%                     |
| <b>Espanha</b>                 | 2%       | 57%                     | <b>Ucrânia</b>                | 4%       | 71%                     |
| <b>Colômbia</b>                | 2%       | 59%                     | <b>Argentina</b>              | 3%       | 74%                     |
| <b>Reino Unido</b>             | 2%       | 61%                     | <b>Holanda</b>                | 3%       | 77%                     |
| <b>Arábia Saudita</b>          | 2%       | 63%                     | <b>Coréia do Sul</b>          | 2%       | 79%                     |
| <b>Marrocos</b>                | 2%       | 65%                     | <b>Polônia</b>                | 2%       | 81%                     |
| <b>Malásia</b>                 | 2%       | 67%                     | <b>Outros</b>                 | 19%      | 100%                    |
| <b>Argélia</b>                 | 2%       | 69%                     |                               |          |                         |
| <b>Taiwan (Formosa)</b>        | 2%       | 71%                     |                               |          |                         |
| <b>Japão</b>                   | 2%       | 73%                     |                               |          |                         |
| <b>Vietnã</b>                  | 2%       | 75%                     |                               |          |                         |
| <b>Portugal</b>                | 1%       | 76%                     |                               |          |                         |
| <b>Itália</b>                  | 1%       | 77%                     |                               |          |                         |
| <b>Venezuela</b>               | 1%       | 78%                     |                               |          |                         |
| <b>Outros</b>                  | 22%      | 100%                    |                               |          |                         |

Fonte: SECEX (2010), elaborado por Labtrans



Como se pode observar as exportações do Porto de Paranaguá possuem destino bastante diversificado, sendo o principal deles a China, com participação de 20% em 2010.

Os principais produtos exportados a esse país são os grãos, farelos, açúcar, cereais (milho, trigo e arroz) e carnes. Já as importações possuem origem um pouco menos diversificada e o principal país é a Rússia, devido principalmente às importações de fertilizantes e adubos.

Tendo analisado o histórico da movimentação de cargas pelo Porto de Paranaguá, faz-se necessário observar a possibilidade de que novas cargas sejam movimentadas. Esse trabalho é feito no item a seguir.

#### 4.3.3 Localização e Acessos Rodoferroviários

O Porto de Paranaguá, em função das suas características físicas, dimensões e características construtivas, é um porto de caráter público, situado na baía de Paranaguá, dentro da área urbana da cidade, no estado do Paraná. O porto ocupa atualmente uma área de 2,35km<sup>2</sup>, sendo o Porto Organizado de Paranaguá detentor de uma área de 443,33km<sup>2</sup>.



**Vista Aérea do Porto de Paranaguá**

O principal acesso rodoviário ao Porto de Paranaguá é realizado pela rodovia federal BR-277, que liga o município de Paranaguá a capital do Estado, Curitiba, fazendo ainda



conexão com a também rodovia federal BR-116 por meio das rodovias estaduais PR-407, PR-508, PR-411 e PR-410.

As rodovias apresentam bom estado de conservação e na sua maioria possuem pista dupla. Uma exceção é a BR-476, que possui alguns trechos de pista simples. O acesso hidroviário ocorre pela barra de entrada (Canal da Galheta), que possui de 150 a 200 metros de largura, 30 milhas de extensão e 15 metros de profundidade são estritamente marítimos e permite navegação noturna e diurna. Já o acesso ferroviário ao Porto de Paranaguá é feito pela Malha Sul, em bitola métrica, da concessionária ferroviária América Latina Logística (ALL).

#### 4.3.4 Acesso Rodoviário

No Porto de Paranaguá, foram estabelecidas rotas específicas para todos os segmentos de cargas: graneis sólidos, graneis líquidos, carga geral, contêineres e veículos.



No tocante do segmento de graneis sólidos, sentido exportação, face esses caminhões terem passagem obrigatória pelo Pátio de Triagem, para classificação das cargas, foi estabelecida uma rota específica, visando o benefício logístico do Porto e evitar a aglomeração de veículos nas vias urbanas da Cidade.



Independentemente das rotas específicas pré-estabelecidas, os caminhões destinados ao porto tem fundamentalmente a rota de entrada pela Av. Bento Rocha (prolongamento da BR -277 e único acesso ao Pátio de Triagem sentido Curitiba-Paranaguá), e após seguir pela Av. Portuária até as moegas do Terminal, e a saída de todos os segmentos de cargas foi prevista por duas alternativas, de maneira a não sobrecarregar o sistema viário da cidade, e causar congestionamentos em função do grande número de caminhões, em um mesmo ponto, que acessam e trafegam pela cidade todos os dias, conforme ilustração abaixo.

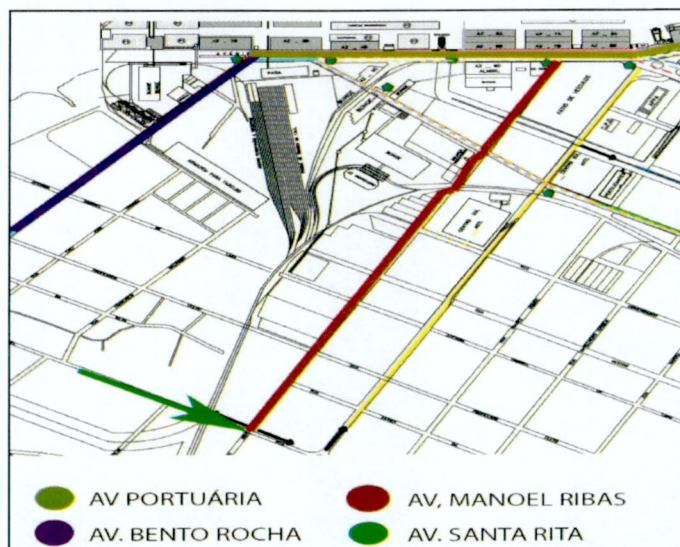


● ROTAS DE ENTRADA

● ROTAS DE SAÍDA

A primeira opção de saída se dá pela Av. Portuária até a Av. Bento Rocha e conduzir até o acesso à BR-277, havendo outra alternativa, saída secundária, rota em que os caminhões deveriam transitar pela Av. portuária e fazer conversão à esquerda no cruzamento com a Av. Manoel Ribas, seguir até o cruzamento com a Av. Cel. Santa Rita, onde deveriam realizar conversão à esquerda para ter acesso à Av. Ayrton Senna da Silva (BR-277).





O Estado do Paraná possui anel de integração com rodovias concedidas à Iniciativa Privada que atinge os principais eixos sócio econômicos no Paraná, contentando o estado as principais rotas rodoviárias do país.





#### 4.3.5 Acesso Ferroviário

O acesso ferroviário existente hoje no Porto de Paranaguá é realizado pela concessionária RUMO - ALL – América Latina Logística, responsável pela operação da Malha Sul, em bitola métrica.

A malha onde ocorrem os transportes com origem ou destino no Porto de Paranaguá tem condições técnicas diversas segundo os corredores e seu estado de manutenção. A maior limitação está no trecho que atravessa a Serra do Mar, interligando o planalto ao Porto de Paranaguá. Existem limitações de carga por eixo, como é o caso do trecho que interliga a região de Araucária (sul de Curitiba) à Paranaguá.

O traçado da ferrovia no trecho da Serra do Mar foi implantada no séc. XIX, e, pelas condições difíceis do terreno, com condições altamente restritivas, possui raios de curva inferiores a 70m e rampas de 3,5%. As vias em melhores condições de traçado são as da Ferroeste e as ligações que compunham o chamado Tronco Sul da Rede Ferroviária Federal.

Raios de curvas apertados impõem limitações à velocidade máxima e as rampas limitam indiretamente a velocidade por requerer mais potência das locomotivas. No trecho da Serra do Mar, a velocidade máxima autorizada é de 27km/h. A capacidade de transporte, em decorrência disso, é restrita, pois poucos trens em baixa velocidade podem circular entre pátios de comprimento limitado. As inúmeras obras de arte (túneis e viadutos) do trecho e as escarpas tornam difícil o aumento dos comprimentos dos pátios de cruzamento, ou a implantação de novos, e a duplicação da linha.



Existem, no porto, dois pátios destinados a receber as cargas que chegam pela ferrovia: o pátio localizado no km 5 e o pátio D. Pedro II.



**Malha Ferroviária no Paraná e Estados Vizinhos**

## 5. Das Competências

### 5.1 INTRODUÇÃO

A Atividade Portuária é realizada através de um conjunto de autoridades e entidades de controle, fiscalização, consultivas e anuentes, sendo que os principais órgãos intervenientes na atividade Portuária são:

- Poder Concedente;
- Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ);
- Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA);
- Conselho de Autoridade Portuária (CAP);
- Autoridade Aduaneira;
- Autoridade Marítima;
- Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário (OGMO);



- Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- Departamento de Polícia Federal;
- Comissão Nacional das Autoridades nos Portos (CONAPORTOS);
- Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional (Vigiagro).

## 5.2 Competências

### 5.2.1 Poder Concedente

a. De acordo com o Art. 16 da Lei nº 12.815/13, ao poder concedente compete:

- Elaborar o planejamento setorial em conformidade com as políticas e diretrizes de logística integrada;
- Definir as diretrizes para a realização dos procedimentos licitatórios, das chamadas públicas e dos processos seletivos de que trata a Lei nº 12.815/13, inclusive para os respectivos editais e instrumentos convocatórios;
- celebrar os contratos de concessão e arrendamento e expedir as autorizações de instalação portuária, devendo a Antaq fiscalizá-los em conformidade com o disposto na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2011; e
- estabelecer as normas, os critérios e os procedimentos para a pré-qualificação dos operadores portuários.

Para os fins do disposto na Lei nº 12.815/13, o poder concedente poderá celebrar convênios ou instrumentos congêneres de cooperação técnica e administrativa com órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive com repasses de recursos.

No exercício da competência prevista no inciso II, o poder concedente deverá ouvir previamente a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis sempre que a licitação, a chamada pública ou o processo seletivo envolver instalações portuárias voltadas à movimentação de petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis.

b. De acordo com o Decreto nº 8.033/13, compete ao Poder Concedente, exercido por intermédio da Secretaria de Portos da Presidência da República:

- Elaborar o plano geral de outorgas do setor portuário;
- Disciplinar conteúdo, forma e periodicidade de atualização dos planos de desenvolvimento e zoneamento dos portos;
- Definir diretrizes para a elaboração dos regulamentos de exploração dos portos;
- Aprovar a transferência de controle societário ou de titularidade de contratos de concessão ou de arrendamento, previamente analisados pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – Antaq;



- V. Aprovar a realização de investimentos não previstos nos contratos de concessão ou de arrendamentos, previamente analisados pela Antaq;
- VI. Conduzir e aprovar, sempre que necessários, os estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental do objeto da concessão ou do arrendamento; e
- VII. Aprovar e encaminhar ao Congresso Nacional o relatório de que trata o § 5º do art. 57 da Lei nº 12.815/13.

### 5.2.2 Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ)

a. Conforme a Lei nº 10.233/01, cabe à ANTAQ, em sua esfera de atuação:

- I. Promover estudos específicos de demanda de transporte aquaviário e de atividades portuárias;
- II. Promover estudos aplicados às definições de tarifas, preços e fretes, em confronto com os custos e os benefícios econômicos transferidos aos usuários pelos investimentos realizados;
- III. Propor ao Ministério dos Transportes o plano geral de outorgas de exploração da infraestrutura aquaviária e de prestação de serviços de transporte aquaviário;
- IV. Elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação de serviços de transporte e à exploração da infraestrutura aquaviária e portuária, garantindo isonomia no seu acesso e uso, assegurando os direitos dos usuários e fomentando a competição entre os operadores;
- V. Celebrar atos de outorga de permissão ou autorização de prestação de serviços de transporte pelas empresas de navegação fluvial, lacustre, de travessia, de apoio marítimo, de apoio portuário, de cabotagem e de longo curso, observado o disposto nos art. 13 e 14, gerindo os respectivos contratos e demais instrumentos administrativos;
- VI. Reunir, sob sua administração, os instrumentos de outorga para exploração de infraestrutura e de prestação de serviços de transporte aquaviário celebrado antes da vigência da Lei nº 12.815/13, resguardando os direitos das partes;
- VII. Promover as revisões e os reajustes das tarifas portuárias, assegurada a comunicação prévia, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis, ao poder concedente e ao Ministério da Fazenda;
- VIII. Promover estudos referentes à composição da frota mercante brasileira e à prática de afretamento de embarcações, para subsidiar as decisões governamentais quanto à política de apoio à indústria de construção naval e de afretamento de embarcações estrangeiras;
- IX. Representar o Brasil junto aos organismos internacionais de navegação e em convenções, acordos e tratados sobre transporte aquaviário, observadas as diretrizes do Ministro de Estado dos Transportes e as atribuições específicas dos demais órgãos federais;



- X. Supervisionar a participação de empresas brasileiras e estrangeiras na navegação de longo curso, em cumprimento aos tratados, convenções, acordos e outros instrumentos internacionais dos quais o Brasil seja signatário;
- XI. Estabelecer normas e padrões a serem observados pelas administrações portuárias, concessionários, arrendatários, autorizatários e operadores portuários, nos termos da Lei na qual foi convertida a Medida Provisória nº 595, de 6 de dezembro de 2012;
- XII. Elaborar editais e instrumentos de convocação e promover os procedimentos de licitação e seleção para concessão, arrendamento ou autorização de exploração de portos organizados ou instalações portuárias, de acordo com as diretrizes do poder concedente, em obediência ao disposto na Lei na qual foi convertida a Medida Provisória nº 595, de 6 de dezembro de 2012;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas e condições dos contratos de concessão de porto organizado ou dos contratos de arrendamento de instalações portuárias quanto à manutenção e reposição dos bens e equipamentos reversíveis à União de que trata o inciso VIII do caput do art. 5º da Lei na qual foi convertida a Medida Provisória nº 595, de 6 de dezembro de 2012;
- XIV. Autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas, encaminhando ao Ministro de Estado dos Transportes ou ao Secretário Especial de Portos, conforme o caso, propostas de declaração de utilidade pública;
- XV. Estabelecer padrões e normas técnicas relativos às operações de transporte aquaviário de cargas especiais e perigosas;
- XVI. Elaborar o seu orçamento e proceder à respectiva execução financeira;
- XVII. Fiscalizar o funcionamento e a prestação de serviços das empresas de navegação de longo curso, de cabotagem, de apoio marítimo, de apoio portuário, fluvial e lacustre;
- XVIII. Fiscalizar a execução dos contratos de adesão das autorizações de instalação portuária de que trata o art. 8º da lei na qual foi convertida a Medida Provisória nº 595, de 6 de dezembro de 2012;
- XIX. Adotar procedimentos para a incorporação ou desincorporação de bens, no âmbito das outorgas;
- XX. Autorizar as empresas brasileiras de navegação de longo curso, de cabotagem, de apoio portuário, fluvial e lacustre, o afretamento de embarcações estrangeiras para o transporte de carga, conforme disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;
- XXI. Celebrar atos de outorga de concessão para a exploração da infraestrutura aquaviária, gerindo e fiscalizando os respectivos contratos e demais instrumentos administrativos;
- XXII. Fiscalizar a execução dos contratos de concessão de porto organizado e de arrendamento de instalação portuária, em conformidade com o disposto na Lei na qual foi convertida a Medida Provisória nº 595, de 6 de dezembro de 2012.



No exercício de suas atribuições a ANTAQ poderá:

- I. Firmar convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tendo em vista a descentralização e a fiscalização eficiente das outorgas;
- II. Participar de foros internacionais, sob coordenação do Poder Executivo; e
- III. Firmar convênios de cooperação técnica com entidades e organismos internacionais.

A ANTAQ observará as prerrogativas específicas do Comando da Marinha e atuará sob sua orientação em assuntos de Marinha Mercante que interessarem à defesa nacional, à segurança da navegação aquaviária e à salvaguarda da vida humana no mar, devendo ser consultada quando do estabelecimento de normas e procedimentos de segurança que tenham repercussão nos aspectos econômicos e operacionais da prestação de serviços de transporte aquaviário.

b. O Decreto nº 8.033/13 estabelece que compete a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ):

- I. Analisar a transferência de controle societário ou de titularidade de contratos de concessão ou de arrendamento;
- II. Analisar as propostas de realização de investimentos não previstos nos contratos de concessão ou de arrendamento;
- III. Arbitrar, na esfera administrativa, os conflitos de interesses e as controvérsias sobre os contratos não solucionados entre a administração do porto e a arrendatária;
- IV. Arbitrar, em grau de recurso, os conflitos entre agentes que atuem no porto organizado, ressalvadas as competências das demais autoridades públicas;
- V. Apurar, de ofício ou mediante provocação, práticas abusivas ou tratamentos discriminatórios, ressalvadas as competências previstas na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011; e
- VI. Elaborar o relatório de que trata o § 5º do art. 57 da Lei nº 12.815/13, e encaminhá-lo ao poder concedente.

Parágrafo único: A Antaq deverá cumprir o disposto no plano de outorgas para a realização das licitações de concessão e de arrendamento e das chamadas públicas para autorização de instalações portuárias.

### **5.2.3 Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA)**

- a. Conforme a Lei nº 12.815/13, compete à administração do porto organizado, denominada Autoridade Portuária:
  - I. Cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos e os contratos de concessão;



- II. Assegurar o gozo das vantagens decorrentes do melhoramento e aparelhamento do porto ao comércio e à navegação;
- III. Pré-qualificar os operadores portuários, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder concedente;
- IV. Arrecadar os valores das tarefas relativas às suas atividades;
- V. Fiscalizar ou executar as obras de construção, reforma, ampliação, melhoramento e conservação das instalações portuárias;
- VI. Fiscalizar a operação portuária, zelando pela realização das atividades com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente;
- VII. Promover a remoção de embarcações ou cascos de embarcações que possam prejudicar o acesso ao porto;
- VIII. Autorizar a entrada e saída, inclusive atracação e desatracação, o fundeio e o tráfego de embarcação na área do porto, ouvidas as demais autoridades do porto;
- IX. Autorizar a movimentação de carga das embarcações, ressalvada a competência da autoridade marítima em situações de assistência e salvamento de embarcação, ouvidas as demais autoridades do porto;
- X. Suspender operações portuárias que prejudiquem o funcionamento do porto, ressalvados os aspectos de interesse da Autoridade Marítima responsável pela segurança do tráfego aquaviário;
- XI. Reportar infrações e representar perante a Antaq, visando à instauração de processo administrativo e aplicação de penalidades previstas em Lei, em regulamento e nos contratos;
- XII. Adotar as medidas solicitadas pelas demais autoridades no porto;
- XIII. Prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho de Autoridade Portuária e ao Órgão Gestor de Mão de Obra;
- XIV. Estabelecer o horário de funcionamento do porto, observadas as diretrizes da Secretaria de Portos da Presidência da República, e as jornadas de trabalho no cais de uso público; e
- XV. Organizar a guarda portuária, em conformidade com a regulamentação expedida pelo poder concedente.

A Autoridade Portuária elaborará e submeterá à aprovação da Secretaria de Portos da Presidência da República o respectivo Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto.

O disposto nos incisos IX e X não se aplica à embarcação militar que não esteja praticando comércio.

A Autoridade Marítima responsável pela segurança do tráfego pode intervir para assegurar aos navios da Marinha do Brasil a prioridade para atracação no porto.

- b. De acordo com Decreto nº 8.033/13 compete à Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA):



- I. Estabelecer o regulamento de exploração do porto, observadas as diretrizes do poder concedente; e
- II. Decidir sobre conflitos que envolvam agentes que atuam no porto organizado, ressalvadas as competências das demais autoridades públicas.  
Parágrafo único. Nas concessões de porto organizado, o contrato disciplinará a extensão e a forma do exercício das competências da administração do porto.

#### **5.2.4 Conselho de Autoridade Portuária (CAP)**

Conforme o Decreto nº 8.033, compete ao Conselho de Autoridade Portuária, órgão consultivo da administração do porto, sugerir:

- I. Alterações do regulamento de exploração do porto;
- II. Alterações no plano de desenvolvimento e zoneamento do porto;
- III. Ações para promover a racionalização e a otimização do uso das instalações portuárias;
- IV. Medidas para fomentar a ação industrial e comercial do porto;
- V. Ações com objetivo de desenvolver mecanismos para atração de cargas;
- VI. Medidas que visem estimular a competitividade; e
- VII. Outras medidas e ações de interesse do porto.

Compete ao Conselho de Autoridade Portuária aprovar o seu regimento interno.

#### **5.2.5 Ministério da Fazenda – Autoridade Aduaneira**

De acordo com a Lei nº 12.815/13, ao Ministério da Fazenda, por intermédio das repartições aduaneiras, compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir a legislação que regula a entrada, a permanência e a saída de quaisquer bens ou mercadorias do País;
- II. Fiscalizar a entrada, a permanência, a movimentação e a saída de pessoas, veículos, unidades de carga e mercadorias, sem prejuízo das atribuições das outras autoridades do porto;
- III. Exercer a vigilância aduaneira e reprimir o contrabando e o descaminho, sem prejuízo das atribuições de outros órgãos;
- IV. Arrecadar os tributos incidentes sobre o comércio exterior;
- V. Proceder o despacho aduaneiro na importação e na exportação;
- VI. Proceder a apreensão de mercadoria em situação irregular, nos termos da legislação fiscal;
- VII. Autorizar a remoção de mercadorias da área portuária para outros locais, alfandegados ou não, nos casos e na forma prevista na legislação aduaneira;
- VIII. Administrar a aplicação de regimes suspensivos, exonerativos ou devolutivos de tributos às mercadorias importadas ou a exportar;



- IX. Assegurar o cumprimento de tratados, acordos ou convenções internacionais no plano aduaneiro; e
- X. Zelar pela observância da legislação aduaneira e pela defesa dos interesses fazendários nacionais.

No exercício de suas atribuições, a Autoridade Aduaneira terá livre acesso a quaisquer dependências do porto ou instalação portuária, às embarcações atracadas ou não e aos locais onde se encontrem mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas.

No exercício de suas atribuições, a Autoridade Aduaneira poderá, sempre que julgar necessário, requisitar documentos e informações e o apoio de força pública federal, estadual ou municipal.

A Autoridade Aduaneira coordenará as atividades do Porto, referentes a:

- a) Delimitar a área de alfandeamento; e
- b) Organizar e sinalizar os fluxos de mercadorias, veículos, unidades de cargas e de pessoas.

#### **5.2.6 Autoridade Marítima**

Conforme a Lei nº 12.815/13, compete à Autoridade Marítima, além das atribuições que a Lei lhe confere, a coordenação das seguintes atividades de responsabilidade da Administração do Porto:

- a) Estabelecer, manter e operar o balizamento do canal de acesso e da bacia de evolução do porto;
- b) Delimitar as áreas de fundeadoiro, de fundeio para carga e descarga, de inspeção sanitária e de polícia marítima;
- c) Delimitar as áreas destinadas a navios de guerra e submarinos, plataformas e demais embarcações especiais, navios em reparo ou aguardando atracação e navios com cargas inflamáveis ou explosivas;
- d) Estabelecer e divulgar o calado máximo de operação dos navios, em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade; e
- e) Estabelecer e divulgar o porte bruto máximo e as dimensões máximas dos navios que trafegarão, em função das limitações e características físicas do cais do porto.

#### **5.2.7 Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário (OGMO)**

Conforme a Lei nº 12.815/13, ao Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário, compete:



- I. Administrar o fornecimento da mão de obra do trabalhador portuário e do trabalhador portuário avulso;
- II. Manter, com exclusividade, o cadastro do trabalhador portuário e o registro do trabalhador portuário avulso;
- III. Treinar e habilitar profissionalmente o trabalhador portuário, inscrevendo-o no cadastro;
- IV. Selecionar e registrar o trabalhador portuário avulso;
- V. Estabelecer o número de vagas, a forma e a periodicidade para acesso ao registro do trabalhador portuário avulso;
- VI. Expedir os documentos de identificação do trabalhador portuário; e
- VII. Arrecadar e repassar aos beneficiários os valores devidos pelos operadores portuários relativos a remuneração do trabalhador portuário avulso e aos correspondentes encargos fiscais, sociais e previdenciários.

Parágrafo único. Caso celebrado contrato, acordo ou convenção coletiva de trabalho entre trabalhadores e tomadores de serviço, o disposto no instrumento precederá o órgão gestor e dispensará sua intervenção nas relações entre capital e trabalho no porto.

Compete ao Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Avulso:

- I. Aplicar, quando couber, normas disciplinares previstas em Lei, contrato, convenção ou acordo coletivo de trabalho, no caso de transgressão disciplinar, as seguintes penalidades:
  - a) Repreensão verbal ou por escrito;
  - b) Suspensão do registro pelo período de 10 (dez) a 30 (trinta) dias; ou
  - c) Cancelamento do registro.
- II. Promover;
  - a) A formação profissional do trabalhador portuário e do trabalhador portuário avulso, adequando-a aos modernos processos de movimentação de carga e de operação de aparelhos e equipamentos portuários;
  - b) O treinamento multifuncional do trabalhador portuário e do trabalhador portuário avulso;
  - c) Criação de programas de realocação e de cancelamento do registro, sem ônus para o trabalhador.
- III. Arrecadar e repassar aos beneficiários contribuições destinadas a incentivar o cancelamento do registro e a aposentadoria voluntária;
- IV. Arrecadar as contribuições destinadas ao custeio do órgão;
- V. Zelar pelas normas de saúde, higiene e segurança do trabalho portuário avulso; e
- VI. Submeter à administração do porto propostas para aprimoramento da operação portuária e valorização econômica do porto.



### 5.2.8 Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)

Conforme o Anexo I do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, que aprova o Regulamento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), compete a esta:

Art. 3º compete à Agência proceder à implementação e à execução do disposto nos incisos II a VII do art. 2º da Lei nº 9.782, de 1999, devendo:

- I. Coordenar o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
- II. Fomentar e realizar estudos e pesquisas no âmbito de suas atribuições;
- III. Estabelecer normas, propor, acompanhar e executar as políticas, as diretrizes e as ações de vigilância sanitária;
- IV. Estabelecer normas e padrões sobre limites de contaminantes, resíduos tóxicos, desinfetantes, metais pesados e outros que envolvam risco à saúde;
- V. Intervir, temporariamente, na administração de entidades produtoras, que sejam financiadas, subsidiadas ou mantidas com recursos públicos, assim como nos prestadores de serviços e ou produtores exclusivos ou estratégicos para o abastecimento do mercado nacional, obedecido o disposto no art. 5º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.695, de 20 de agosto de 1998;
- VI. Administrar e arrecadar a Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, instituída pelo art. 23 da Lei nº 9.782, de 1999;
- VII. Autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação dos produtos mencionados no art. 4º deste Regulamento;
- VIII. Autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação dos produtos mencionados no art. 4º deste Regulamento e de comercialização de medicamentos; (Redação dada pelo Decreto nº 3.571, de 2000)
- IX. Anuir com a importação e exportação dos produtos mencionados no art. 4º deste Regulamento;
- X. Conceder registros de produtos, segundo as normas de sua área de atuação;
- XI. Conceder e cancelar o certificado de cumprimento de boas práticas de fabricação;
- XII. Exigir, mediante regulamentação específica, o credenciamento ou a certificação de conformidade no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – SINMETRO, de instituições, produtos e serviços sob regime de vigilância sanitária, segundo sua classe de risco; (Revogado pelo Decreto nº 3.571, de 2000)
- XIII. Interditar, como medida de vigilância sanitária, os locais de fabricação, controle, importação, armazenamento, distribuição e venda de produtos e de prestação de serviços relativos à saúde, em caso de violação da legislação pertinente ou de risco iminente à saúde;



- XIV. Proibir a fabricação, a importação, o armazenamento, a distribuição e a comercialização de produtos e insumos, em caso de violação da legislação pertinente ou de risco iminente à saúde;
- XV. Cancelar a autorização, inclusive a especial, de funcionamento de empresas, em caso de violação da legislação pertinente ou de risco iminente à saúde;
- XVI. Coordenar as ações de vigilância sanitária realizadas por todos os laboratórios que compõem a rede oficial de laboratórios de controle de qualidade em saúde;
- XVII. Estabelecer, coordenar e monitorar os sistemas de vigilância toxicológica e farmacológica;
- XVIII. Promover a revisão e atualização periódica da farmacopeia;
- XIX. Manter o sistema de informação contínuo e permanente para integrar suas atividades com as demais ações de saúde, com prioridade para as ações de vigilância epidemiológica e assistência ambulatorial e hospitalar;
- XX. Monitorar e auditar os órgãos e entidades estaduais, distritais e municipais que integram o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, incluindo-se os laboratórios oficiais de controle de qualidade em saúde;
- XXI. Coordenar e executar o controle de qualidade de bens e produtos relacionados no art. 4º deste Regulamento, por meio de análises previstas na legislação sanitária, ou de programas especiais de monitoramento da qualidade em saúde;
- XXII. Fomentar o desenvolvimento de recursos humanos para o sistema e a cooperação técnico-científica nacional e internacional;
- XXIII. Autuar e aplicar as penalidades previstas em lei;
- XXIV. Monitorar a evolução dos preços de medicamentos, equipamentos, componentes, insumos e serviços de saúde;
- XXV. Monitorar a evolução dos preços de medicamentos, equipamentos, componentes, insumos e serviços de saúde, podendo para tanto: (Redação dada pelo Decreto nº 3.571, de 2000)
  - a) Requisitar, quando julgar necessário, informações sobre produção, insumos, matérias-primas, vendas e quaisquer outros dados, em poder de pessoas de direito público ou privado que se dediquem às atividades de produção, distribuição e comercialização dos bens e serviços previstos neste inciso, mantendo sigilo legal quando for o caso; (Incluído pelo Decreto nº 3.571, de 2000)
  - b) Proceder ao exame de estoques, papéis e escritas de quaisquer empresas ou pessoas de direito público ou privado que se dediquem às atividades de produção, distribuição e comercialização dos bens e serviços previstos neste inciso, mantendo o sigilo legal quando for o caso; (Incluído pelo Decreto nº 3.571, de 2000)
  - c) Quando for verificada a existência de indícios da ocorrência de infrações previstas nos incisos III ou IV do art. 20 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, mediante aumento injustificado de preços ou imposição de preços excessivos, dos bens e serviços referidos nesses incisos, convocar os



responsáveis para, no prazo máximo de dez dias úteis, justificar a respectiva conduta; (Incluído pelo Decreto nº 3.571, de 2000)

- d) Aplicar a penalidade prevista no art. 26 da Lei nº 8.884, de 1994; (Incluído pelo Decreto nº 3.571, de 2000)

XXVI. Controlar, fiscalizar e acompanhar, sob o prisma da legislação sanitária, a propaganda e publicidade de produtos submetidos ao regime de vigilância sanitária; (Incluído pelo Decreto nº 3.571, de 2000)

§1º Na apuração de infração sanitária a Agência observará o disposto na Lei nº 6.437, de 1977, com alterações da Lei nº 9.695, de 1998.

§2º A Agência poderá delegar, por decisão da Diretoria Colegiada, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a execução de atribuições de sua competência, excetuadas as previstas nos incisos I, VI, V, VIII, IX, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XIX deste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 3.571, de 2000).

§3º A Agência poderá assessorar, complementar ou suplementar as ações estaduais, do Distrito Federal e municipais para exercício do controle sanitário.

§4º As atividades de vigilância epidemiológica e de controle de vetores relativos a portos, aeroportos e fronteiras serão executadas pela Agência sob orientação técnica e normativa da área de vigilância epidemiológica e ambiental do Ministério da Saúde.

§5º A Agência poderá delegar a órgão do Ministério da Saúde a execução de atribuições previstas neste artigo relacionadas a serviços médico-ambulatorial-hospitalares, previstos nos §§ 2º e 3º do art. 4º deste Regulamento, observadas as vedações definidas no § 2º deste artigo.

§6º A Agência deverá pautar a sua atuação sempre em observância às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dar seguimento ao processo de descentralização da execução de atividades para os Estados, Distrito Federal e Municípios, observadas as vedações relacionadas no § 2º deste artigo.

§7º A descentralização de que trata o parágrafo anterior será efetivada somente após manifestação favorável dos respectivos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde.

§8º A Agência poderá dispensar de registro os imunobiológicos, inseticidas, medicamentos e outros insumos estratégicos, quando adquiridos por intermédio de organismos multilaterais, para uso em programas de saúde pública pelo Ministério da Saúde e suas entidades vinculadas.

§9º O Ministro de Estado da Saúde poderá determinar a realização de ações previstas nas competências da Agência, em casos específicos e que impliquem risco à saúde da população.

§10º O ato de que trata o parágrafo anterior deverá ser publicado no Diário Oficial da União.

Art. 4º Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública.



§1º Consideram-se bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Agência:

- I. Medicamentos de uso humano, suas substâncias ativas e demais insumos, processos e tecnologias;
- II. Alimentos, inclusive bebidas, águas envasadas, seus insumos, suas embalagens, aditivos alimentares, limites de contaminantes orgânicos, resíduos de agrotóxicos e de medicamentos veterinários;
- III. Cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes;
- IV. Saneantes destinados a higienização, desinfecção ou desinfecção em ambientes domiciliares, hospitalares e coletivos;
- V. Conjuntos, reagentes e insumos destinados a diagnóstico;
- VI. Equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos, hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem;
- VII. Imunobiológicos e suas substâncias ativas, sangue e hemoderivados;
- VIII. Órgãos, tecidos humanos e veterinários para uso em transplantes ou reconstituições;
- IX. Radioisótopos para uso diagnóstico in vivo, radiofármacos e produtos radioativos utilizados em diagnóstico e terapia;
- X. Cigarros, cigarrilhas, charutos e qualquer outro produto fumígeno, derivados ou não do tabaco;
- XI. Quaisquer produtos que envolvam a possibilidade de risco à saúde, obtidos por engenharia genética, por outro procedimento ou ainda submetidos a fontes de radiação.

§2º Consideram-se serviços submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Agência, aqueles voltados para a atenção ambulatorial, seja de rotina ou de emergência, os realizados em regime de internação, os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, bem como aqueles que impliquem a incorporação de novas tecnologias.

§3º sem prejuízo do disposto no §§ 1º e 2º deste artigo, submetem-se ao regime de vigilância sanitária as instalações físicas, equipamentos, tecnologias, ambientes e procedimentos envolvidos em todas as fases de processos de produção dos bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária, incluindo a destinação dos respectivos resíduos.

§4º A Agência poderá regulamentar outros produtos e serviços de interesse para o controle de riscos à saúde da população, alcançados pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

## 5.2.9 Departamento de Polícia Federal

Conforme o anexo I da Portaria nº 2.877, de 30 de dezembro de 2011, que aprova o Regimento Interno do Departamento de Polícia Federal, compete a esta:



Art. 1º O Departamento de Polícia Federal – DPF, órgão permanente, específico, singular, organizado e mantido pela União, e estruturado em carreira, com autonomia orçamentaria, administrativa e financeira, diretamente subordinado ao Ministro de Estado da Justiça, tem por finalidade exercer, em todo o território nacional, as atribuições previstas no §1º do art. 144 da Constituição Federal, §7º do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e, especificamente:

- I. Apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, bem assim outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;
- II. Prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho de bens e valores, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;
- III. Exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;
- IV. Exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União;
- V. Coibir a turbacão e o esbulho possessório dos bens e dos prédios da União e das entidades integrantes da administração pública federal, sem prejuízo da manutenção da ordem pública pelas Polícias Militares dos Estados; e
- VI. Acompanhar e instaurar inquéritos relacionados aos conflitos agrários ou fundiários e os deles decorrentes, quando se tratar de crime de competência federal, bem assim prevenir e reprimir esses crimes.

#### **5.2.10 Comissão Nacional das Autoridades nos Portos - CONAPORTOS**

Conforme o decreto nº 7.861/12, art. 3º, compete à Comissão Nacional das Autoridades nos Portos – CONAPORTOS:

- I. Promover a integração das atividades dos órgãos e entidades públicas nos portos organizados e nas instalações portuárias;
- II. Promover, em conjunto com seus membros e respeitadas as competências de cada um deles, alterações, aperfeiçoamentos ou revisões de atos normativos, procedimentos e rotinas de trabalho que otimizem o fluxo de embarcações, bens, produtos e pessoas, e a ocupação dos espaços físicos nos portos organizados, para aumentar a qualidade, a segurança e a celeridade dos processos operacionais;
- III. Estabelecer e monitorar parâmetros de desempenho para os órgãos e entidades públicas nos portos organizados e instalações portuárias, propondo sua revisão quando necessário;
- IV. Estabelecer mecanismos que assegurem a eficiência na liberação de bens e produtos para operadores que atendam aos requisitos estabelecidos pelos órgãos e entidades públicas nos portos organizados e instalações portuárias;



- V. Propor medidas adequadas para implementar os padrões e práticas internacionais relativas à operação portuária e ao transporte marítimo, observados os acordos, tratados e convenções internacionais de que o País seja signatário;
- VI. Propor e promover, no âmbito dos portos organizados e instalações portuárias, medidas com o objetivo de:
  - a) Aperfeiçoar o fluxo de informações e os processos operacionais;
  - b) Possibilitar o compartilhamento dos bancos de dados e a integração dos sistemas informatizados dos órgãos e entidades públicas;
  - c) Capacitar os agentes dos órgãos e entidades públicas para a melhoria da eficiência de suas atividades;
  - d) Padronizar as ações dos órgãos e entidades públicas;
  - e) Viabilizar os recursos materiais e financeiros para a atuação eficiente dos órgãos e entidades públicas;
  - f) Aperfeiçoar os critérios para as atividades de fiscalização, com base em análise de risco; e
  - g) Normatizar os procedimentos para atender a requisitos de segurança, qualidade e celeridade;
- VII. Expedir normas sobre instituição, estrutura e funcionamento das comissões locais das autoridades nos portos, e acompanhar, monitorar e orientar suas atividades; e
- VIII. Avaliar e deliberar sobre as propostas encaminhadas pelas comissões locais

#### **5.2.11 Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional – Vigagro**

O Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional (Vigagro) foi institucionalizado pela Instrução Normativa nº 36, de 10 de novembro de 2006.

O Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional (Vigagro), vinculado à Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA), atua na inspeção e fiscalização do trânsito internacional de vegetais, seus produtos e subprodutos. A fiscalização é feita nos portos, aeroportos internacionais, postos de fronteira e aduanas especiais. Maiores informações podem ser obtidas no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura.

## **6. CÓDIGO DE CONDUTA (Código de ética)**

### **6.1.1 Introdução**

Conforme mencionado neste regulamento a APPA é regida por um conjunto de Atos Administrativos que estabelecem o formato institucional da companhia bem como todos os procedimentos que visam a gestão da Autoridade Portuária nos Portos Paranaenses.



## 6.2 Código de Conduta

Com a transformação da autarquia para empresa pública a APPA editou a primeira versão do Código de Conduta, o qual foi estabelecido pela Portaria nº 062/2016.

## 7. EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO PORTO

### 7.1 Introdução

De acordo com o art. 3º do Capítulo I da Lei nº 12.815/13, a exploração dos Portos Organizados e instalações portuárias, com o objetivo de aumentar a competitividade e o desenvolvimento do País, deve seguir as seguintes diretrizes:

- I. Expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias;
- II. Garantia de modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários;
- III. Estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas;
- IV. Promoção da segurança da navegação na entrada e na saída das embarcações dos portos; e
- V. Estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalação e atividades portuárias.

A exploração comercial do porto será feita conforme os preceitos aqui elencados e em estrito cumprimento dos termos da legislação em vigor.

A exploração comercial do porto será feita tendo em conta a permanente busca do desenvolvimento econômico, da eficiência na execução dos serviços, da constante busca da eficácia e do atendimento às necessidades ou preferências da sociedade.

Por exploração comercial do porto público entende-se o emprego e uso da infraestrutura pública disponível e inerentes à atividade portuária em geral para atendimento do comércio exterior através da geração de valor ou de receita financeira.

Além de todos os demais condicionantes e indicativos, a exploração comercial do porto será feita em atendimento aos princípios éticos, a preceitos não discriminatórios e ao tratamento isonômico com todos os entes e seres que participem ou tenham ligação com as atividades que embasam a referida exploração.



No desenvolvimento das atividades correspondentes a Administração do Porto, os titulares dos Arrendamentos das Instalações Portuárias e os Operadores Portuários, deverão adotar procedimentos que preservem os princípios da livre concorrência, os da igualdade de oportunidade e os da constante melhoria do conceito do porto como um todo.

A Administração do Porto, visando implementar atividades portuárias, poderá estabelecer regime especial de atendimento para cliente ou usuário que reúnam condições de potencializar o uso das instalações portuárias, respeitada a legislação vigente.

A Administração do Porto deve estabelecer e manter serviço de estatística portuária que sirva de elemento indicativo tanto nos aspectos de navegação e rotas como no de performances operacionais, bem como de suporte para fixação de política e de indicadores aos prestadores de serviços e usuários.

A exploração comercial do porto deve ter sempre em conta a figura do usuário, reconhecendo formalmente a importância de tê-lo como parceiro e como sustentáculo do sistema, razão de ser da própria atividade.

A fim de tornar sua atenção tanto mais eficaz quanto mais atrativa para os usuários, a Administração do Porto e de todos os demais componentes que integram a exploração comercial do porto adotarão procedimentos de criação de meios para facilitar o relacionamento com os usuários, inclusive orientando-os, de forma a que possam ser atingidas as melhores performances na utilização do porto.

A Administração do Porto, em conformidade com marco legal portuário vigente manterá atualizado o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado.

## **7.2 Mecanismos de proteção ao usuário**

A APPA possui vários canais de comunicação com seus usuários.

O principal e usual canal de comunicação da APPA para com toda a sociedade são os canais convencionais, entre eles os canais de comunicação direta, seja por consulta pessoal, via telefone, ou e-mail, através de consultas diretas aos funcionários da APPA nas diversas Seções, Divisões, Departamentos, Diretorias, Presidência e Conselho de Autoridade Portuária – CAP, todos abertos e disponíveis durante todo o período diurno. Já as áreas operacionais prestam serviços durante 24 horas.

O sítio eletrônico da APPA disponibiliza os principais canais de comunicação operacional com acesso direto dos usuários as principais informações prestadas pela APPA.  
<http://www.portosdoparana.pr.gov.br/>





Além destes canais de comunicação direta, a APPA dispõe de 02 pontos para protocolo de pedidos de informações, reclamações, etc., nas suas edificações de maior movimentação, ou seja, no Palácio Dom Pedro II (Edifício Operacional) e Palácio Taguaré (Edifício Administrativo).

Conforme já mencionado, no sítio eletrônico da APPA estão disponibilizados diversos canais de comunicação dirigidas a todos os seus usuários, inclusive o contato e e-mail de toda a Diretoria e Presidência da empresa.

Estes canais de comunicação atendem quase a totalidade das demandas do público externo, superando 99% do total de atendimento aos usuários do Porto de Paranaguá. Com o propósito de auxiliar o acesso ao público externo que não tenha nenhum conhecimento das tecnologias disponíveis, a APPA ainda dispõe:

Serviço de Ouvidoria da APPA e de todo o Estado do Paraná - que estão parametrizados no Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias para o devido atendimento, ou seja, em qualquer lugar do Estado do Paraná se for apontada alguma demanda para a APPA, os serviços do Governo do Estado do Paraná fazem chegar a APPA o pleito ou reclamação.

Serviço “Fale Conosco” da APPA 0800 411133 - Para os contatos das demandas de usuários realizadas via telefone, sem custo ao usuário.

Canal de Comunicação Telefone: 0800 411133 (APPA)

Ouvidoria: [ouvidoria.appa@appa.pr.gov.br](mailto:ouvidoria.appa@appa.pr.gov.br)

Pelo sítio: <http://portosdoparana.pr.gov.br>

Ouvidoria direto no site:

<http://www.portosdoparana.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=313>

Endereço para correspondências e acesso ao protocolo geral:

Avenida Ayrilton Senna da Silva, 161, Paranaguá/PR.

### 7.3 Mecanismos de fomento e de incentivo a investimentos

Em conformidade com o novo marco legal Lei nº 12.815/13, a Secretaria de Portos compete assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento do setor de portos e instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres e, especialmente, promover a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura dos portos e instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres.

Os contratos de arrendamento preveem investimentos mínimos a serem realizados nos terminais arrendados, visando à melhoria, ampliação e modernização das instalações portuárias, como forma de garantir a eficiência na prestação dos serviços aos usuários.



A Autoridade Portuária local cabe receber interessados em investir na infraestrutura portuária, prover informações e orientá-los em conformidade com os procedimentos e legislação estabelecida pelo Poder Concedente.

#### **7.4 Horário de funcionamento**

- Funcionamento do Porto (Operações Portuárias): 24 horas
- Expediente Operacional Autoridade Portuária: 24 horas, sendo que das 19 às 07 em regime de plantão.
- Expediente Administrativo Autoridade Portuária: Das 8:30 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 18:00 horas.
- Anualmente a Administração do Porto editará portarias em relação aos feriados universais de 25 de dezembro e 01 de janeiro.

#### **7.5 Jornadas de trabalho**

As jornadas de trabalho portuário são definidas em conformidade com o acordo coletivo e/ou convenção coletiva de trabalho de cada categoria, estabelecidas pela legislação vigente.

#### **7.6 Feriados legais**

Os feriados legais estabelecidos na legislação vigente serão respeitados, sendo permitida a continuidade das operações que não permitam paralização.

#### **7.7 Prestadores de Serviços**

A APPA mantém no seu sítio eletrônico <http://www.portosdoparana.pr.gov.br/>, diretório denominado “Portal de Informações da Comunidade Portuária que contém os principais prestadores de serviços e fornecedores atuantes na atividade portuária, com informações úteis aos tomadores desses serviços e contratantes dos fornecimentos.

### **8. UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM E ATRACAÇÃO**

#### **8.1 Condições Gerais de utilização**

A utilização da infraestrutura portuária da APPA deverá atender:

- a) Normas e regulamentos da Autoridade Portuária, Marítima, Aduaneira, Sanitária e de Polícia;



- b) Normas e regulamentos estabelecidos pelas autoridades de controle e fiscalização, conforme estabelecidos na legislação vigente;
- c) Ao pagamento dos valores devidos conforme a tabela de Tarifa do Porto;  
e
- d) Aos contratos existentes entre os detentores da instalação e a União e/ou a Autoridade Portuária.

## **8.2 Forma de Requisição de uso**

A forma e requisição de uso da infraestrutura pública estão estabelecidas em regras e regulamentos específicos, em especial no Regulamento de Programações, Operações e Atracações de Navios, estabelecido pela Ordem de Serviço nº 001/2016 V.5.

## **8.3 Remuneração da Infraestrutura Pública**

Pelo uso da infraestrutura pública os usuários e requisitantes deverão efetuar a respectiva remuneração, em conformidade com o regulamento e procedimentos das cobranças da APPA pelo uso da infraestrutura pública dos Portos do Paraná estão regulamentados através das Ordem de Serviço nº 092/2015 e nº 191/2015.

A utilização das instalações portuárias será autorizada pela APPA, à vista de requisição do armador ou preposto, operador portuário, dono ou consignatário de mercadoria conforme o caso e será retribuída com o pagamento à APPA das taxas portuárias pertinentes, constantes das tarifas do Porto.

Para os serviços requisitados à APPA, dentro das áreas dos Portos Organizados, o interessado deverá prestar caução prévia como forma de garantia, pelo pagamento desses mesmos serviços e em valores com eles compatíveis, conforme estabelecido em Ordem de Serviço específica, respeitando:

A caução será em forma de moeda corrente, em fiança bancária ou seguro garantia contratados em instituições financeiras de primeira linha desde que acordado com a APPA.

A caução será calculada pelos valores tarifários vigentes no dia do recolhimento das mesmas.

O usuário devedor remisso ficará privado de utilizar serviços do porto, diretamente ou por intermédio de terceiros.

Para os efeitos regulamentares, cabem aos requisitantes a responsabilidade integral, civil e penal, por suas ações ou omissões, inclusive a de seus respectivos representantes, nos limites do mandato.





Ao final da operação do valor depositado em moeda corrente, a título de garantia pelos serviços requisitados, será deduzido do valor da fatura emitida pela APPA.

Caso o valor do depósito seja superior ao valor do débito apurado no final do serviço realizado, a diferença será devolvida e na hipótese de ser insuficiente, o requisitante deverá completar a diferença na data de vencimento estipulada na fatura da APPA.

Quando uma prestação de serviços ultrapassar o valor depositado a título de garantia, o requisitante se obriga a fazer, imediatamente, nova caução determinada pela APPA. As faturas referentes aos serviços prestados, nos termos da estrutura tarifária vigente, deverão ser liquidadas no prazo estabelecido.

Considerar-se-ão como extraordinários, todos os serviços executados fora das horas dos períodos definidos pela Autoridade Portuária, como trabalho ordinário, e dos dias de expediente normal, quando requisitado pelas partes, e obedecerão aos respectivos cálculos definidos na estrutura tarifária vigente.

O não recolhimento dos valores e obrigações previstas, acordadas, Firmadas e assinadas relativas aos Contratos de Arrendamentos ou Concessões, Cauções, Taxas, Tarifas, Faturas e outros, aos Cofres da Autoridade Portuária de Paranaguá e Antonina pelos Arrendatários ou Concessionários, Terminais, Operadores Portuários, Contratados, Acordantes ou Outros, determinará a interrupção imediata da prestação de serviços e movimentação de cargas e consequente desatracação das embarcações e/ou navios que lhes são inerentes pela referida autoridade.

#### **8.4 Utilização das instalações de acostagem e atracação**

As normas específicas de utilização das instalações públicas de acostagem e de atracação estão estabelecidas no Regulamento de Programações, Operações e Atracações de Navios, estabelecido pela Ordem de Serviço nº 001/2016 V.5, tendo como regras gerais:

A utilização da área de fundeio, canal de acesso e bacia de evolução pelas embarcações em demanda aos Portos de Paranaguá e Antonina e de seu tráfego nas referidas instalações serão autorizados pela APPA, de acordo com os termos e condições deste Regulamento e prévia comunicação às Autoridades Marítima, Aduaneira e Sanitária.

A utilização da área de fundeio, canal de acesso e bacia de evolução pelas embarcações em saída, será autorizada por “Passes” emitidos pelas autoridades Marítima, Aduaneira e Polícia Federal.

A movimentação de mercadorias em embarcação fundeada, em operação de transbordo, ou operação de contra-bordo, somente serão autorizadas com a prévia anuência da Autoridade Aduaneira, e será realizada em área própria e definida para tal fim pela Administração do Porto em coordenação com a Autoridade Marítima.



A navegação das embarcações no canal de acesso e bacia de evolução está sujeita às Normas de Tráfego Marítimo e Permanência nos Portos de Paranaguá e Antonina, editada pela Autoridade Portuária, sob a coordenação da Autoridade Marítima.

A ordem de atracação das embarcações nas instalações de acostagem sob gestão da APPA, obedecerá, em princípio, a ordem de chegada à barra, desde que a embarcação reúna todas as condições de atracação, e exceto quando as instruções para programações, atracações e operações de navios dispuserem em contrário.

A atracação e a desatracação serão realizadas sob responsabilidade do comandante da embarcação, com apoio da praticagem e de empresa de apoio marítima especializada para realização dos procedimentos de amarração e desamarração de cabos, obedecendo as instruções do comandante.

Compete a APPA baixar instruções para programações, atracações e operações de navios nos Portos de Paranaguá e Antonina, para casos omissos.

### **8.5 Utilização dos sistemas viários**

A utilização dos sistemas viários de competência da Autoridade Portuária são regulamentados pelos dispositivos estabelecidos neste instrumento.

O acesso, a circulação e o estacionamento na área do porto deverão obedecer às regras de trânsito e às normas estabelecidas pela APPA.

Os sistemas viários externos, fora da área do Porto Organizado, são regidos pela legislação nacional, estadual e municipal aplicável.

### **8.6 Utilização das redes de serviços públicos**

Todos os serviços públicos estão previstos nos dispositivos estabelecidos neste instrumento.

É assegurado, aos interessados, o direito de uso, arrendamento e exploração das instalações portuárias localizadas dentro dos limites da área do Porto Organizado, observada a legislação aplicável.

A requisição de equipamentos, aparelhamentos, instalações de armazenagem e outras instalações portuárias por Operador Portuário ou por outrem, para fim de realização da operação portuária, e de suas utilizações, sob sua responsabilidade, durante o período da respectiva operação portuária, não constitui aluguel ou arrendamento.



As respectivas disposições reguladoras são as definidas neste Regulamento e na tarifa do Porto.

### **8.7 Utilização das instalações remanescentes de armazenagem**

Não existem instalações remanescentes de armazenagem e todas as instalações ativas estão previstas nos dispositivos estabelecidos neste instrumento.

### **8.8 Utilização das demais instalações portuárias de uso público**

Todas as instalações portuárias de uso público estão previstas nos dispositivos e ordens de serviços estabelecidos neste instrumento.

Instalações terrestres de apoio à operação portuária de mercadorias são entendidas como instalações de armazenamento, vias de circulação para veículos e vagões, faixa de cais e instalações de suprimento existentes na Faixa Portuária.

A utilização das referidas instalações para operação de qualquer mercadoria será, nos termos deste Regulamento, feita de acordo com os princípios de racionalização e otimização de seu uso e com base na requisição dos serviços.

As mercadorias somente poderão ser depositadas em instalações de armazenagem compatíveis com sua natureza e espécie, sob a estrita observância das Normas de Segurança pertinentes.

Havendo derramamento de mercadoria em decorrência da operação e/ou do transporte desta, serão considerados responsáveis o operador portuário, o proprietário, e o transportador cabendo imediata comunicação a APPA e providência para o saneamento do derrame, independente das obrigações estabelecidas na legislação ambiental.

Havendo avarias da mercadoria em decorrência da operação serão considerados responsáveis as atividades e entes envolvidos na operação em questão, independente das providências legais cabíveis.

Nos casos de carga perigosa, o responsável pela operação, deverá isolar imediatamente a área afetada, comunicar o fato à APPA, acionar o plano de emergência e buscar eliminar os possíveis riscos de ampliação dos danos e/ou riscos.

## **9. UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES NÃO OPERACIONAIS**

A utilização das instalações não operacionais será estabelecida em função das necessidades e/ou intercorrências inerentes as atividades portuárias, respeitadas as diretrizes do Poder Concedente.



## **10. UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS SOB GESTÃO DE TERCEIROS**

### **10.1 Utilização das áreas arrendadas**

A utilização de áreas arrendadas ocorrerá em conformidade com o contrato de arrendamento específico, respeitadas as normas de regulação e diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ.

### **10.2 Utilização das áreas sob outro tipo de ocupação**

A utilização das instalações sob outro formato de ocupação será estabelecida em função das necessidades e/ou intercorrências inerentes as atividades portuárias, respeitadas as diretrizes do Poder Concedente.

## **11. UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ACESSO AQUAVIÁRIO DE USO PÚBLICO**

### **11.1 Introdução**

A descrição dos canais de acessos, berços, bacias de evolução, características e restrições se encontram editados em documento específico denominado Norma de Tráfego Marítimo e de Permanência, estabelecido através da Portaria nº 179/2012.

Neste documento pode se encontrar todo perfil geométrico da infraestrutura marítima dos Portos do Paraná, bem como normas estabelecidas pela Marinha do Brasil e pela Capitania dos Portos para os Portos do Paraná.

### **11.2 Programa de Dragagem**

A Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, em consonância com sua atribuição legal, mantém campanhas de dragagem de manutenção regulares nos trechos de navegação Alfa, Bravo, Charlie, Delta e Echo.

São realizados previamente a cada campanha o competente licenciamento ambiental, bem como obtenção de autorizações junto a Autoridade Marítima, a qual estabelece durante a realização de cada campanha as informações de aviso aos navegantes.

### **11.3 Obras de Abrigo**

A APPA não possui obras de abrigo ou de contenção em área abertas.



#### **11.4 Norma de Tráfego e Permanência de Navios**

A descrição das regras de tráfego e permanência de embarcações nos Portos do Paraná se encontram editados em documento específico denominado Norma de Tráfego Marítimo e de Permanência, estabelecido através da Portaria nº 179/2012.

#### **11.5 Serviços de Praticagem, lancha e de rebocador**

Os serviços de praticagem e de uso de rebocadores estão regulamentados através da Norma de tráfego marítimo e permanência dos Portos de Paranaguá e Antonina, estabelecido através da Portaria nº 179/2012.

#### **11.6 Sistema de gerenciamento de tráfego de navios**

Os serviços de gerenciamento de tráfego de navios estão regulamentados através da Norma de tráfego marítimo e permanência dos Portos de Paranaguá e Antonina, estabelecido através da Portaria nº 179/2012, combinada com o Regulamento de Programações, Operações e Atracações de Navios, estabelecido pela Ordem de Serviço nº 001/2016 V.5, tendo como normas gerais:

As embarcações procedentes do exterior poderão ser visitadas pelas Autoridades de Saúde, Polícia Marítima e Aduaneira, nos fundeadouros, nos canais, ou ainda, quando demandados ao cais de atracação, de modo a agilizar a liberação das embarcações, para início das operações de carga ou descarga das mercadorias e de embarque ou desembarque de passageiros.

As embarcações, durante o tempo em que permanecerem na Área de Fundeio, no Canal de Acesso, na Bacia de Evolução ou atracadas ao Cais, bem como os seus tripulantes, ficarão sujeitas ao presente Regulamento.

No caso de sinistro a bordo, as embarcações deverão desatracar do cais, imediatamente, rumando para a margem oposta do Canal de Acesso, onde fundearão, para o respectivo socorro.

As embarcações atracadas deverão cumprir, prontamente, as ordens que lhes forem estipuladas pela APPA, sempre que ocorram situações que comprometam a segurança de pessoas, instalações ou da própria embarcação e que possam prejudicar o bom funcionamento do porto.

A APPA não concederá atracação às embarcações que adentrarem ao Porto quando a atracação estiver impossibilitada de ocorrer por:

- I) Profundidade incompatível com o calado da embarcação;
- II) Incompatibilidade das operações em relação as regras, regulamentos, instruções normativas estabelecidas pelas autoridades no âmbito portuário constituídas pela legislação vigente;



- III) Indisponibilidade de espaço para descarga ou de carga no caso de carregamento;
- IV) Ordem da autoridade competente, devido a epidemias, guerra ou outra causa de força maior.

As atracções/desatracações e movimentações deverão ser executadas de forma cuidadosa, a fim de não produzir avarias nas instalações e aparelhos portuários, ficando os comandantes responsáveis por qualquer dano, uma vez que as manobras serão realizadas sob sua inteira responsabilidade.

A toda embarcação que adentrar ao porto, corresponderá um número de programação ordenado que será estabelecido pela APPA.

#### **11.7 Prioridade de atracação**

Os regimes de prioridade e preferência de atracação estão regulamentados através do Regulamento de Programações, Operações e Atracações de Navios, estabelecido pela Ordem de Serviço nº 001/2016 V.5.

#### **11.8 Sistema de monitoramento de atracação**

A metodologia de fiscalização e controle das atracções é realizada com fiscalização *in loco*, verificando-se o cumprimento do trecho de utilização do cais e dos cabeços de amarração programados e utilizados.

O sistema de monitoramento de atracação da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina é realizado pelo Sistema APPAWEB, dentro do modulo Line-up, publicado diariamente no sítio eletrônico da APPA.

### **12. UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PORTUÁRIOS DE USO PÚBLICO**

#### **12.1 Equipamentos flutuantes**

Em função da reforma dos berços públicos do Porto de Paranaguá, a APPA não mais disponibiliza equipamentos flutuantes.

#### **12.2 Equipamentos de cais**

A APPA disponibiliza somente equipamentos de carregamento de graneis que são regulamentados através do Regulamento de Programações, Operações e Atracações de Navios, estabelecido pela Ordem de Serviço nº 001/2016 V.5.



### **12.3 Outros equipamentos portuários**

O Porto de Paranaguá dispõe de equipamento portuário para carregamento de açúcar ensacado no berço 204, que é de uso público, porém está atrelado ao Contrato de Arrendamento nº 39/1997, podendo ser requisitado a qual tempo, na forma estabelecida pela Resolução nº 2502/ANTAQ. O mencionado Contrato de Arrendamento tem como prazo de encerramento 17/08/2017.

## **13. UTILIZAÇÃO EQUIPAMENTOS PORTUÁRIOS DE TERCEITOS, DE USO PÚBLICO**

### **13.1 Regulamentação**

A entrada e utilização de outros equipamentos no cais público dos Portos do Paraná estão regulamentados através de Normas Especificas, conforme previsto neste regulamento.

O Porto de Paranaguá dispõe de equipamento portuário para carregamento de açúcar ensacado no berço 204, que é de uso público, porém está atrelado ao Contrato de Arrendamento nº 39/1997, podendo ser requisitado a qual tempo, na forma estabelecida pela Resolução nº 2502/ANTAQ. O mencionado Contrato de Arrendamento tem como prazo de encerramento 17/08/2017.

### **13.2 Equipamentos Flutuantes**

Os serviços de utilização de equipamentos flutuantes estão regulamentados através da Norma Especifica estabelecida através das Ordens de Serviço n 039/2015 e 041/2015.

### **13.3 Guindastes de cais**

A entrada e utilização de equipamentos no cais público dos Portos do Paraná estão regulamentados através da Norma Especifica estabelecida através da Ordem de Serviço n 198/2014.

### **13.4 Outros equipamentos portuários**

Outros equipamentos portuários privados são regulamentados através da Ordem de Serviço nº 041/2015.

## **14. OPERAÇÕES PORTUÁRIAS**

### **14.1 Operações portuárias pela Administração do Porto**

As operações portuárias são realizadas através de operadores portuários privados em conformidade com a Portaria da SEP nº 111/2013, que regulamenta a pré-qualificação dos Operadores Portuários.



## 14.2 Operações portuárias características do Porto

Todas as operações portuárias realizadas nos Portos do Paraná estão estabelecidas no Regulamento de Programações, Operações e Atracações de Navios, estabelecido pela Ordem de Serviço nº 001/2016 V.5.

Além do Regulamento de Programações, Operações e Atracações de Navios, de forma combinada e complementar, as operações portuárias são regidas pelas seguintes regulamentações:

- Normas de Funcionamento do Pier Público de Líquidos – Portaria nº 177/12 e 267/12.
- Norma de Controle e Monitoramento de Pesos do Corredor de Exportação – Ordem de Serviço nº 074/12 e 345/12.
- Regulamento das Operações do Corredor de Exportação – Ordem de Serviço nº 143/03, 061/09, 077/11 e 022/12.
- Utilização de Sistemas Informatizados – Disciplinado por Ordem de Serviço nº 277/2015.
- Regulamento do Acesso de Caminhões e Uso do Pátio de Triagem – Ordem de Serviço nº 021/12.
- Regulamento de Descarga de Granéis Sólidos de Origem Química e Mineral, estabelecido pela Ordem de Serviço nº 079/13.
- Regulamento de Controle de Acesso de Veículos na Faixa Portuária - Disciplinados Ordem de Serviço nº 282/2015.
- Normas de Tráfego Marítimo e Permanência dos Portos de Paranaguá e Antonina nº 179/12.
- Licença de Operação nº 1173/2013.
- Serviços de Pintura, Raspagem, Limpeza, Picotagem e Retirada de Cracas – Disciplinado pela Ordem de Serviço nº 133/2013.
- Regulamento de Utilização das Janelas Públicas de Atracação – Disciplinado pela Ordem de Serviço nº 008/2012.
- Regulamento para Autorização de Entrada, Permanência e Ocupação de áreas da Faixa Portuária Pública por Equipamentos Portuários Privados, Ordem de Serviço nº 198/14.
- Norma de Movimentação e Deslocamento de Afastadores, Ordem de Serviço nº 039/2015.
- Regulamento para Autorização de Entrada, Permanência e Ocupação de Áreas da Faixa Portuária Primária Pública por Equipamentos Portuários Privados, Ordem de Serviço nº 041/2015.
- Procedimento de Limpeza de Caminhões para Carregamento Faixa Portuária, Ordem de Serviço nº 045/2015.
- Procedimento para Cadastramento de Armazéns de Retaguarda, Ordem de Serviço nº 046/2015.
- Procedimento de Remoção de Cargas Especiais (Excesso Lateral, Ordem de Serviço nº 053/2015.



- Procedimento para Uso do Equipamento de Inspeção Não Invasivo, Ordem de Serviço nº 113/2015.
- Procedimento de Cadastramento para Acesso a Faixa Portuária, Ordem de Serviço nº 114/15.
- Procedimento para Cadastramento de Armazéns de Apoio na Exportação, Ordem de Serviço nº 174/2015.
- Placas de Sinalização – Ordem de Serviço nº 212/15.
- Sistema APPAWEB – Procedimentos de Utilização, Portaria nº 155/15.
- Sistema APPAWEB – Descarga Direta e Recebimento da Carga – Portaria nº 318/15.
- Responsáveis Técnicos dos procedimentos integrados do Corredor de Exportação da APPA, Ordem de Serviço nº 331/2015.
- Critérios de Segurança de Resgate de Homem ao Mar – Ordem de Serviço nº 003/2016.
- Regulamento de Controle do Painel Sinóptico da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, Ordem de Serviço nº 016/2016.

#### **14.3 Operadores Portuários**

Os Operadores Portuários privados qualificados na forma estabelecida Portaria da SEP nº 111/2013 estão listados no Site da APPA:

<http://www.portosdoparana.pr.gov.br/>

As instalações portuárias, que integram a Infraestrutura terrestre, serão utilizadas para a realização de operações portuárias, por Operador Portuário pré-qualificado junto à APPA, mediante prévia requisição à Administração do Porto, conforme Ordem de Serviço nº 001/2016.

Os Operadores Portuários ficam obrigados a cumprir todas as Normas Reguladoras estabelecidas pelo ambiente portuário e as responsabilidades assumidas na celebração do Certificado de Operador Portuária expedido na forma da lei.

#### **14.4 Movimentação de Passageiros**

Os Portos do Paraná não possuem Terminal Específico e Exclusivo para movimentação de passageiros, e os navios de passageiros que escalam os Portos do Paraná são estabelecidos no Regulamento de Programações, Operações e Atracações de Navios, estabelecido pela Ordem de Serviço nº 001/2016 V.5.

#### **14.5 Armazenagem nas instalações de uso público**

Todos serviços de armazenagem realizadas nos Portos do Paraná estão estabelecidas no Regulamento de Programações, Operações e Atracações de Navios, estabelecido pela





Ordem de Serviço nº 001/2016 V.5, combinado com as Ordens de Serviço nº 143/2013 e Ordem de Serviço nº 021/2012.

#### **14.6 Transporte de mercadorias nos recintos portuários**

O transporte de mercadorias entre recintos, são estabelecidos por cada recinto desde que atendidas as instruções normativas da Receita Federal do Brasil.

#### **14.7 Trabalho portuário**

O Trabalho Portuário nos Portos do Paraná são estabelecidos através de Acordos Coletivos de Trabalho e Convenções Coletivas de Trabalho, atendidas as premissas estabelecidas na Lei 12.815/2013 e Consolidação das Leis do Trabalho.

#### **14.8 Tarifa portuária**

O regulamento e procedimentos das cobranças da APPA pelo uso da infraestrutura pública dos Portos do Paraná estão regulamentados através das Ordem de Serviço nº 092/2015 e nº 191/2015.

#### **14.9 Preços dos serviços dos Operadores, Rebocadores e Praticagem**

Os preços dos serviços privados realizados por operadores portuários, serviços de rebocadores e praticagem não são públicos e são estabelecidos e praticados de forma livre, sem regulamentação do Estado Brasileiro, e podem ser obtidos de forma atualizada diretamente junto a cada empresa.

### **15. SERVIÇOS NÃO PORTUÁRIOS**

Os preços dos serviços privados realizados por empresas de apoio as operações portuárias não são públicos e são estabelecidos e praticados de forma livre, sem regulamentação do Estado Brasileiro, e podem ser obtidos de forma atualizada diretamente junto a cada empresa.

#### **15.1 Trânsito de mercadorias nas vias de uso público**

Toda e qualquer movimentação de carga nas vias de uso público deve se dar em acordo com o Código Brasileiro de Trânsito Brasileiro e nas disposições constantes na Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário – NR 29.

O fluxo rodoviário de cargas ao Porto de Paranaguá deverá obedecer às disposições constantes na Ordem de Serviço nº 021/2012, que estabelece o Regulamento do Acesso de Caminhões ao Porto de Paranaguá, de forma a minimizar os impactos desses acessos, ordenando-os ao máximo de forma a reduzir/ eliminar a formação de filas na estrada BR 277, assim como define também a utilização do Pátio de Triagem da APPA.



## **15.2 Carregamento de bagagem**

Em função do perfil técnico das operações portuárias nos Portos de Paranaguá e Antonina não existem serviços de carregamento de bagagem.

## **15.3 Amarração de navios**

Devem ser observadas as condições básicas constantes nas disposições da Ordem de Serviço nº 143/2013, que estabelece a Norma dos Serviços de Amarração, Desamarração e Puxadas de navios nos Portos de Paranaguá e Antonina.

## **15.4 Fornecimento de material de estiva**

As informações sobre o fornecimento de material de estiva podem ser obtidas junto às agências marítimas e operadores portuários.

## **15.5 Abastecimento de combustível a equipamentos e embarcações**

Devem ser observadas as disposições constantes:

- Na Lei nº 9.966/2000, que estabelece princípios básicos a serem obedecidos na movimentação de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em portos organizados, instalações portuárias, plataformas e navios em águas sob jurisdição nacional;
- Na Portaria nº 105/2009, que estabelece procedimentos para prevenção e controle de incidentes de poluição por óleo nos portos de Paranaguá e Antonina;
- Na Ordem de Serviço nº 093/2010, que regula as operações de fornecimento de combustível em navios atracados nos cais comerciais de Paranaguá e Antonina.

## **15.6 Coleta de resíduos no porto, inclusive em embarcações, e destinação**

Devem ser observadas as disposições constantes:

- Portaria nº 103/2009, que “Regulamenta a realização de serviços de varrição, coleta e transporte de resíduos de qualquer natureza, no interior dos portos organizados de Paranaguá e Antonina”;
- Portaria nº 179/2012 (capítulo 12 - meio ambiente e segurança), que estabelece a Norma de tráfego marítimo e permanência nos portos de Paranaguá e Antonina;
- Ordem de Serviço nº 012/2014, que “Estabelece o regulamento dos procedimentos de coleta de amostras de produtos, manuseio, análise, transporte, depósito e destinação final de produto, sobras oriundas de coletas para amostragem, bem como os resíduos gerados pela operação portuária propriamente dita”;
- Ordem de Serviço nº 237/2015, que “Resolve que a Diretoria de Meio Ambiente deverá organizar o recebimento dos relatórios de retirada e destinação final dos resíduos”;



- Portaria nº 297/2015, que “Regulamenta as atividades de remoção de resíduos sólidos e líquidos de embarcações e da faixa portuária primária do porto organizado de Paranaguá e os critérios, procedimentos e meios adequados para que essas atividades sejam executadas de forma segura e permitam melhor controle e fiscalização por parte da autoridade portuária”.

### **15.7 Certificação de mercadorias**

O serviço de certificação de mercadorias não é prestado pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina. Para as cargas que necessitam de certificação, tal serviço é executado por empresas certificadoras/ licenciadoras especializadas, que devem observar as disposições constantes na Ordem de Serviço nº 012/2014 – que estabelece o Regulamento dos Procedimentos de Coleta de Amostras de Produtos, Manuseio, Análise, Transporte, Depósito e Destinação Final de produto oriundas de coletas para amostragem, bem como os resíduos gerados pela Operação Portuária propriamente dita.

### **15.8 Manutenção e reparos**

A realização das operações portuárias na faixa portuária primária pública da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina necessitam obedecer às disposições constantes na Ordem de Serviço nº 041/2015, que estabelece o Regulamento para autorização de entrada, permanência e ocupação de áreas da faixa portuária primária públicas por equipamentos portuários provados fixos.

### **15.9 Outros serviços à carga e ao navio**

Os tratamentos que utilizam substâncias tóxicas e perigosas devem obedecer às disposições constantes na Portaria nº 064/2016, que estabelece o procedimento para as empresas que realizam tratamentos fitossanitários (fumigação) nas áreas dos Portos Organizados de Paranaguá e Antonina.

## **16. MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO PORTUÁRIO**

### **16.1 Segurança na operação portuária**

A segurança na operação portuária é de responsabilidade dos terminais arrendatários, operadores portuários, agências de navegação, armadores, OGMO e demais usuários localizados nas áreas dos portos organizados de Paranaguá e Antonina, de acordo com as normas regulamentadoras aprovadas pela Portaria nº 3.214/78 do MTE.

As equipes de Saúde, Segurança e Meio Ambiente da APPA e do OGMO devem ser compostas de modo a atender às exigências da portaria 104/2009 da SEP – Secretaria





Especial de Portos, que define a estrutura do Setor de Gestão Ambiental e de Segurança e Saúde no Trabalho nos portos e terminais marítimos.

O Serviço Especializado em Segurança e Saúde do Trabalhador Portuário – SESSTP deve atender às exigências das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial à Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário – NR 29.

Todos os trabalhadores que acessem as dependências dos portos organizados de Paranaguá e Antonina são obrigados a utilizar equipamentos de proteção individual, de acordo com a Ordem de Serviço 117/2015, que determina a obrigatoriedade da exigência do uso de uniforme e EPIs aos funcionários da APPA e funcionários de empresas contratadas pela APPA.

### **16.2 Plano de Ajuda Mútua – PAM**

Em atendimento à Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário – NR 29, a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina dispõe do Plano de Controle de Emergência – PCE, contendo ações coordenadas a serem seguidas em situações de emergência. Ademais, deverão também dispor de um PCE o OGMO e empregadores aos quais se aplica a NR-29.

O Plano de Ajuda Mútua (PAM), disponibilizado no site <http://www.portosdoparana.pr.gov.br/>, no menu Meio Ambiente – Planos de Emergência, é composto de ações do PCE desta APPA, do OGMO e de demais integrantes, por adesão/desligamento, com finalidade da integração da comunidade portuária de Paranaguá e Antonina, tendo como objetivo continuado a proteção da vida humana, da preservação do meio ambiente e do patrimônio.

### **16.3 Plano de contingências**

Em acordo com as disposições constantes na Ordem de Serviço nº 157/2014, fica determinado que todas as áreas da APPA cumpram, sob pena de responsabilidade, a nota técnica 01/2014, bem como o Plano de Controle e Contingência da ANVISA disponibilizado no site <http://www.portosdoparana.pr.gov.br/>.

### **16.4 Plano de emergência individual e plano de área**

Em atendimento às disposições constantes na Lei 9.966/2000 e na Resolução CONAMA nº 398/2008, a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina possui um Plano de Emergência Individual (PEI) vigente disponibilizado no site <http://www.portosdoparana.pr.gov.br/>, no menu Meio Ambiente – Planos de Emergência.

Ademais, deverão obrigatoriamente dispor de um PEI, e apresentar documentos comprobatórios de sua existência e operacionalização, em atendimento à Portaria nº 177/2012, todas as instalações portuárias, terminais, dutos e instalações similares localizadas na área do porto organizado.



Ao plano de contingência que reúne os diversos planos de emergência individual, dá-se o nome de Plano de Área, disponibilizado no site <http://www.portosdoparana.pr.gov.br/>, no menu Meio Ambiente – Planos de Emergência – página na qual também consta a listagem de empresas participantes.

### **16.5 Plano de gestão de resíduos sólidos**

A gestão de resíduos sólidos deverá se dar em consonância com as diretrizes do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos proposto no Plano de Controle Ambiental referente à regularização ambiental do Porto Organizado de Paranaguá e aprovado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Alternativamente, poderá ser observado o disposto em demais planos ou programas de gestão/ gerenciamento de resíduos sólidos aprovados pelo órgão ambiental competente no âmbito do processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos específicos.

### **16.6 Programas de boas práticas**

Partindo-se do cumprimento mínimo com requisitos legais, a operação portuária deve se dar assentada nos preceitos da melhoria contínua em busca do bom e do ótimo. Neste sentido, tendo como base um cenário de diagnóstico de meio ambiente, segurança e saúde do trabalhador, a Agenda Ambiental se apresenta como instrumento da formalização da proposta de ações, incluindo boas práticas, do estabelecimento de prioridades, de metas e de prazos.

### **16.7 Complemento**

Em relação à prevenção e controle de derramamentos de óleo, todo usuário dos portos de Paranaguá e Antonina que, na área de abrangência dos portos organizados, que movimente, transporte ou armazene óleo de qualquer natureza, seus derivados e outras substâncias nocivas ou perigosas deverão dispor, em regime de prontidão 24 horas por dia sete dias por semana, de uma estrutura especializada de resposta a emergências envolvendo o derramamento dos referidos produtos, conforme Portaria nº 105/2009, que regulamenta os Procedimentos para Prevenção e Controle de Incidentes de Poluição por óleo nos portos de Paranaguá e Antonina.

As disposições constantes na Ordem de Serviço nº 234/2012 determinam a proibição da movimentação de produtos líquidos a granel nos portos de Paranaguá e Antonina, independente do produto, grau de periculosidade ou tipo de acondicionamento, em áreas que não possuam bacias de contenção adequadas à retenção de líquido em caso de derrame ou vazamento.

Fica também proibido, conforme disposições constantes na Ordem de Serviço nº 133/2013, os serviços de pintura, raspagem, limpeza, retirada de cracas, picotagem dos cascos de embarcações nas áreas dos portos organizados de Paranaguá e Antonina.



Em atendimento à condicionante 2.5 da Licença de Operação nº 1173/2013, referente à regularização ambiental do Porto Organizado de Paranaguá, o descarregamento/carregamento de graneis sólidos de embarcações deve ser realizado visando sempre à minimização da ressuspensão do material particulado para a atmosfera ou a queda do produto no cais do porto ou na água.

Deverão ser empregadas, no mínimo, as seguintes técnicas durante a carga e descarga de graneis sólidos: (i) utilização de lona esticada entre o costado do navio e o berço de atracação, abrangendo toda a área de deslocamento do *grab* com risco de queda de granel no mar; (ii) treinamento e conscientização dos operadores para posicionamento e abertura do *grab* na menor altura possível.

## **17. RELAÇÕES PORTO-CIDADE**

### **17.1 Revitalização de instalações portuárias**

Em função do perfil técnico das operações portuária dos Portos do Paraná bem como sua localização física não existem projetos e/ou empreendimentos de revitalização de instalações portuárias, em especial quanto ao quesito de restaurações.

### **17.2 Interface porto-cidade**

Toda e qualquer operação portuária deve se dar com total observância às disposições constantes na legislação municipal, sobretudo no Código Ambiental, Código de Posturas e Política Municipal de Saneamento.

O planejamento da expansão portuária, por sua vez, deve observar, além de demais requisitos legais aplicáveis, principalmente o Estatuto da Cidade e o plano diretor municipal.

### **17.3 Relacionamento com as comunidades no entorno do porto**

Em consonância com as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Educação Ambiental, Lei nº 9.795/1999, como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo às empresas promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente.

É incumbido também, à sociedade como um todo, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais.

Neste sentido, a operação portuária deve se dar com programas de capacitação ambiental dos trabalhadores e demais programas socioambientais condicionados no processo de licenciamento ambiental, assim como pode atender às comunidades de seu entorno por meio de ações de educação ambiental e de comunicação social.



## **18. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PORTUÁRIA**

### **18.1 Plano de Segurança Portuária**

A Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina dispõe de Plano de Segurança Pública Portuária – PSPP foi elaborado de acordo com as proposições e recomendações do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias (ISPS Code), oriundo da Resolução nº 2 da Conferência Diplomática sobre Proteção Marítima, no âmbito da IMO, de dezembro de 2002, observando-se as diretrizes emanadas da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis – CONPORTOS.

O Plano de Segurança Pública Portuária dos Portos de Paranaguá e Antonina - PSPP vigente foi aprovado na CONPORTOS – Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis em 2006, sendo então emitidas as Declarações de Cumprimento nº 150/2006 (Paranaguá) e 151/2006 (Antonina).

### **18.2 Certificação ISPS-Code**

Como já citado no item anterior os Portos de Paranaguá e Antonina são Certificados através das Declarações de Cumprimento nº 150/2006 – Paranaguá e 151/2006 – Antonina.

Em se tratando de procedimentos de segurança que tem como premissas a necessidade de atualização continuada a APPA promove continuamente melhorias na sua infraestrutura física e tecnológica no sentido de se obter os melhores resultados no que tange a segurança das operações portuárias, respeitadas as normas de segurança, alfandegamento e acordos internacionais.

### **18.3 Norma de acesso ao porto de pessoas, veículos, cargas e bens**

As normas e procedimentos que regulam o acesso e permanência de pessoas nas áreas públicas primárias são um conjunto de regras estabelecidas a partir de Instruções Normativas da Receita Federal, legislações federais combinadas, Termo de Ajuste de Conduta – TAC celebrados junto ao Ministério Público do Trabalho, que estão baixo descritas:

- Ordem de Serviço APPA nº 123/2000 – Estabelece a obrigatoriedade do uso de EPI para acessar a Faixa Portuária;
- Ato Declaratório Executivo Coana / Cotec nº 2, de 26 de setembro de 2003 – Art. 2.º - Especifica os requisitos técnicos, formais e prazos para implantação de sistema informatizado de controle aduaneiro domiciliar e de recintos alfandegados ou autorizados a operar com mercadorias sob controle aduaneiro;
- Portaria 30/2012 da Alfandega da Receita Federal no Porto de Paranaguá – Disciplina o controle de entrada e saída de pessoas e veículos em recinto sob controle aduaneiro, na jurisdição da ALF/PGA, e da outras providências;







No tocante do segmento de granéis sólidos, sentido exportação, face esses caminhões terem passagem obrigatória pelo Pátio de Triagem, para classificação das cargas, foi estabelecida uma rota específica, visando o benefício logístico do Porto e evitar a aglomeração de veículos nas vias urbanas da Cidade.

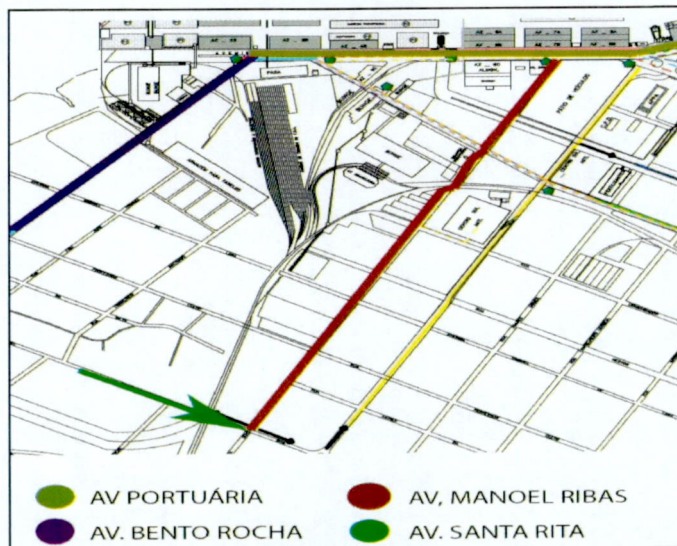
Independentemente das rotas específicas pré-estabelecidas, os caminhões destinados ao porto tem fundamentalmente a rota de entrada pela Av. Bento Rocha (prolongamento da BR -277 e único acesso ao Pátio de Triagem sentido Curitiba-Paranaguá), e após seguir pela Av. Portuária até as moegas do Terminal, e a saída de todos os segmentos de cargas foi prevista por duas alternativas, de maneira a não sobrecarregar o sistema viário da cidade, e causar congestionamentos em função do grande número de caminhões, em um mesmo ponto, que acessam e trafegam pela cidade todos os dias, conforme ilustração abaixo.



- ROTAS DE ENTRADA
- ROTAS DE SAÍDA



A primeira opção de saída se dá pela Av. Portuária até a Av. Bento Rocha e conduzir até o acesso à BR-277, havendo outra alternativa, saída secundária, rota em que os caminhões deveriam transitar pela Av. portuária e fazer conversão à esquerda no cruzamento com a Av. Manoel Ribas, seguir até o cruzamento com a Av. Cel. Santa Rita, onde deveriam realizar conversão à esquerda para ter acesso à Av. Ayrton Senna da Silva (BR-277).



O Estado do Paraná possui anel de integração com rodovias concedidas à Iniciativa Privada que atinge os principais eixos sócio econômicos no Paraná, contentando o estado as principais rotas rodoviárias do país.

### 18.5 Vigilância das instalações de uso público. Serviços de recepção e cadastramento

Os procedimentos e metodologias de vigilância das instalações de uso público foram estabelecidos de forma a dar atendimento as Normas, Procedimentos, Instruções Normativas, etc., estabelecidas pela CONPORTOS e são exercidas na forma estabelecida na Portaria nº 149/2015.

Os serviços de recepção e cadastramento de pessoas, veículos, empresas, etc., são realizados por funcionários da APPA com apoio de serviços e sistemas terceirizados.

A vigilância e segurança nas instalações portuárias consistem na fiscalização da entrada e saída de pessoas, de veículos, de equipamentos e de mercadorias.

A vigilância e a segurança das instalações portuárias serão exercidas pelo Sistema de Segurança estabelecido pela Administração do Porto, previsto no Plano Local de Segurança Portuária.



A fiscalização compreende a verificação da validade da autorização e o controle de entrada e saída de pessoas, veículos, equipamentos e mercadorias.

A administração do Porto estabelecerá os postos de entrada e saída nos diversos setores da área portuária.

### **18.6 Segurança Portuária**

A Segurança Portuária dos Portos do Paraná é realizada pela UASP – Unidade Administrativa de Segurança Portuária, regulamentado pela Portaria 149/2015, que estabeleceu o Sistema de Segurança Portuária dos Portos do Paraná.

As escalas e postos de trabalho, em função da dinâmica da operação portuária, são estabelecidas pelo Chefe da Unidade Administrativa de Segurança Portuária, em consonância com as premissas estabelecidas na legislação trabalhista vigente.

A Segurança Portuária na área de fronteira do Porto é realizada da seguinte forma:

- Acesso às embarcações – Somente de pessoas devidamente autorizadas e identificadas;
- Segurança contra ilícitos (contrabando, clandestinos, pirataria, etc.) NEPOM – Núcleo Especializado de Polícia Marítima - Polícia Federal;
- Segurança física e patrimonial na Fronteira da Área Molhada – Realizado pela UASP;
- A vigilância e a segurança das instalações portuárias serão exercidas pelo Sistema de Segurança estabelecido pela Administração do Porto, previsto no Plano Local de Segurança Portuária.

### **18.7 Segurança e vigilância da área molhada do porto**

A Segurança Portuária na área molhada do Porto é realizada da seguinte forma:

Acesso às embarcações – Somente de pessoas devidamente autorizadas e identificadas;

Segurança Marítima – NORMAM – 03/DPC – 0110 – E / 0111 e 0112 – Capitania dos Portos;

Segurança contra ilícitos (contrabando, clandestinos, pirataria, etc.) NEPOM – Núcleo Especializado de Polícia Marítima - Polícia Federal;

Segurança física e patrimonial no costado – Realizado pela UASP;



A vigilância e a segurança das instalações portuárias serão exercidas pelo Sistema de Segurança estabelecido pela Administração do Porto, previsto no Plano Local de Segurança Portuária.

## **19. INFRAÇÕES, PROIBIÇÕES E PENALIDADES**

### **19.1 Infrações**

A Resolução ANTAQ nº 3.274/2014 dispõe sobre a fiscalização da prestação dos serviços portuários e estabelece infrações administrativas.

Esta norma se destina às administrações dos portos organizados, aos arrendatários de áreas e instalações portuárias, aos operadores portuários e aos autorizatários de instalações portuárias previstas no art. 8º da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013.

A partir de sua edição, foram revogadas a Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, o Capítulo VI da Resolução nº 1.556-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009; o Capítulo V da Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010; o Capítulo VII da Resolução nº 2.390-ANTAQ, de 16 de fevereiro de 2012; e o Capítulo VII da Resolução nº 2.520-ANTAQ, de 20 de junho de 2012.

A Resolução ANTAQ nº 3274/2014 pode ser consultada em:

<http://www.antaq.gov.br/portal/pdfSistema/Publicacao/0000006320.pdf>

Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que importe:

- I) Na realização das operações portuárias infringindo as disposições da Lei nº 12.815/13, e seus dispositivos complementares, ou com inobservância das disposições deste Regulamento;
- II) Na utilização indevida ou com desvios de finalidades, de áreas, instalações portuárias ou equipamentos, localizados ou instalados, dentro das áreas do Porto Organizado, de propriedade ou arrendados da Autoridade Portuária;
- III) Na realização das operações portuárias com infringência aos dispositivos regulamentares internos da APPA;
- IV) Outras ações ou omissões, além das mencionadas, previstas em lei.

### **19.2 Proibições**

Além das proibições, previstas nos regulamentos específicos da APPA, são consideradas proibições:



- I - Fumar no conveses ou porões de embarcações atracadas, bem como no trecho de cais, até um afastamento de 20 metros, quando da decorrência de operações com mercadorias de natureza perigosa;
- II - Fumar na área de armazenagem de mercadorias;
- III - Fumar nos conveses e nos porões das embarcações atracadas no berço de acostagem e das atracadas a contrabordo, durante as operações de abastecimento de combustível ou transbordo de mercadorias de natureza perigosa;
- IV - Obstruir qualquer aparelho ou instalações de combate a incêndios, equipamentos ou instalações destinados a promover primeiros socorros;
- V - Obstruir portões, vias de acesso, vias de circulação, vias férreas, áreas de manobra de veículos ou equipamentos portuário de qualquer natureza;
- VI - Manter os veículos de qualquer natureza ou prioridade, estacionados sem a presença dos respectivos motoristas ou operadores, nas áreas operacionais do porto;
- VII - Estacionar, transitar ou manobrar veículos, máquinas ou equipamentos, sobre pneus, em desacordo com as normas previstas pela APPA;
- VIII - Execução de qualquer tipo de manutenção, reparos ou abastecimentos, em veículos, máquinas ou equipamentos, dentro das áreas da faixa portuária;
- IX - Movimentar ou estacionar mercadorias com peso superior à capacidade de suporte do cais ou dos pisos das vias de circulação, pátio ou armazéns;
- X - Utilizar veículos e equipamentos portuários, ou não, na movimentação de mercadorias com peso superior a sua capacidade nominal;
- XI - Movimentar ou armazenar mercadorias, incluindo as perigosas, para as quais o Porto não disponha de instalações e recursos compatíveis com sua operação;
- XII - Lançar ou deixar cair combustíveis, óleo, detritos ou material de qualquer natureza nas águas compreendidas na área do porto;
- XIII - Lançar sobre o cais cinzas, óleo e outros detritos, bem como, jogar água de qualquer espécie;
- XIV - Lançar âncora e amarrar para o lado do mar, de modo a prejudicar a facilidade e a segurança da Navegação;
- XV - Realizar serviços de manutenção de costado (bater ferrugem ou pintar) de embarcações, sem dispositivos de proteção ao cais e ao meio ambiente;
- XVI - Aos funcionários da Administração do Porto, Trabalhadores Avulsos, Operadores Portuários ou prestadores de Serviços, de transitar sem os respectivos crachás identificadores nas áreas das instalações portuárias, de acordo com a regulamentação definida pela APPA, pelas Normas de Segurança e pela Norma de Alfandegamento.
- XVII - A realização de serviços com máquinas e equipamentos alheios, à área portuária, ou ainda, serviços de qualquer natureza, não previstos na estrutura Tarifária em vigor;
- XVIII - A realização de serviços em desacordo com os dispositivos previstos em Lei, ou por trabalhadores não qualificados, habilitados, credenciados, ou ainda, trabalhadores avulsos em situação irregular, quanto às respectivas matrículas legais.



### 19.3 Penalidades

A Resolução ANTAQ nº 3.274/2014 dispõe sobre a fiscalização da prestação dos serviços portuários e estabelece infrações administrativas.

Esta norma se destina às administrações dos portos organizados, aos arrendatários de áreas e instalações portuárias, aos operadores portuários e aos autorizados de instalações portuárias previstas no art. 8º da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013.

A partir de sua edição, foram revogadas a Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, o Capítulo VI da Resolução nº 1.556-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009; o Capítulo V da Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010; o Capítulo VII da Resolução nº 2.390-ANTAQ, de 16 de fevereiro de 2012; e o Capítulo VII da Resolução nº 2.520-ANTAQ, de 20 de junho de 2012.

A Resolução ANTAQ nº 3274/2014 pode ser consultada em:

<http://www.antaq.gov.br/portal/pdfSistema/Publicacao/0000006320.pdf>

### 20. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

A utilização das instalações portuárias, integrantes das áreas dos Portos Organizados de Paranaguá e Antonina, far-se-á na forma e nas condições estabelecidas neste Regulamento, observada a competência da Autoridade Marítima e da Autoridade Aduaneira.

Todos que se utilizarem das instalações portuárias receberão da APPA tratamento sem preferência, orientado pelo objetivo de obter a racionalização e a otimização de seu uso.

Em situações emergenciais, específicas ou de congestionamento, poderão ser adotados pela APPA, critérios de prioridade na utilização das instalações portuárias nos termos de norma regulamentar própria, respeitando o presente Regulamento.

Todo aquele que intenciona receber ou embarcar mercadoria de natureza especial e/ou perigosa, deverá verificar junto à APPA se a mesma dispõe de instalações e recursos adequados, compatíveis com a movimentação e armazenamento da referida mercadoria antes de efetivar o respectivo contrato de transporte aquaviário e a própria transação comercial.

A APPA não poderá ser responsabilizada por qualquer prejuízo que o dono ou consignatário da mercadoria ou transportador aquaviário ou terrestre venha a incorrer pela não observância dos elementos técnicos e características físicas do Porto ou elementos não previamente observados previstos nesta norma.





Para os efeitos deste Regulamento, consideram-se mercadorias perigosas as relacionadas pelo IMCO - International Maritime Organization Consultive e especial as que não são, usualmente, movimentadas pelos Portos de Paranaguá e Antonina.

## 21. DISPOSIÇÕES FINAIS

As empresas Prestadoras de Serviços, Operadores Portuários, Entidades Sindicais de Trabalhadores Portuários, Avulsos ou Usuários de qualquer natureza, serão responsáveis, civil e criminalmente, de forma integral, por ações ou omissões, de eventuais danos causados, por funcionários, representantes prepostos, procuradores, proprietários destas empresas, trabalhadores avulsos sindicalizados, ao patrimônio da APPA, ou de terceiros, de acordo com a legislação em vigor.

Todos os atos administrativos de caráter normativo expedidos pela Autoridade Portuária, permanecem em vigor e serão aplicados, supletivamente, desde que não conflitem com as disposições deste Regulamento e a Lei n 12.815/13, e seus dispositivos regulamentadores.

Os terminais especializados, armazéns frigoríficos e armazéns reservados à cargas perigosas, face suas características e funções peculiares, deverão no prazo de 90 (noventa) dias elaborar seus Regimentos Internos, estabelecendo e detalhando suas Normas Operacionais de Funcionamento e de Segurança, submetendo, após, a homologação da APPA.

As Portarias, Ordens de Serviço que estabelecem normas, procedimentos e regulamentos, em função da dinâmica e evolução das atividades portuárias são continuamente aperfeiçoadas, podendo a qualquer tempo ser reeditadas, cabendo a APPA na edição de novos atos administrativos mencionar o ato revogado e o em vigência.

Todos os atos administrativos da Autoridade Portuária mencionado neste REP estão disponíveis em meio digital no sítio eletrônico [www.portosdoparana.pr.gov.br](http://www.portosdoparana.pr.gov.br).

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração do Porto cabendo recurso a Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ.





**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
E PREVIDÊNCIA

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 365/2016**

Protocolo Nº 13.805.330-0  
Aquisição de Maquinário Agrícola - referente ao Contrato MAPA/SEAB/CEF.  
AUTORIZADO A INSTAURAÇÃO DA LICITAÇÃO, em 04/07/2016. INTERESSADO: SEAB  
ABERTURA: 25 de julho de 2016 - às 09:00mm  
LOCAL DA DISPUTA e EDITAL: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)  
Informações Complementares: [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br)  
DEAM Equipe2, 06/07/2016

MARIA CARMEN CARNEIRO DE MELO  
ALBANSKE  
Pregoeira

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2016**

Processo nº 140320900. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios - Ovos de Galinha (branco ou vermelho - até tipo 2), para atender o Programa Estadual de Alimentação Escolar. Empresa Vencedora: Cooperativa Agroindustrial LAR. Lote 01 - valor total de R\$ 379.200,00 (trezentos e setenta e nove mil e duzentos reais). Lote 02 - valor total de R\$ 780.800,00 (setecentos e oitenta mil e oitocentos reais). Lote 03 - valor total de R\$ 1.552.000,00 (hum milhão, quinhentos e cinquenta e dois mil reais). Lote 04 - valor total de R\$ 853.200,00 (oitocentos e cinquenta e três mil e duzentos reais). Lote 05 - valor total de R\$ 1.095.000,00 (hum milhão, noventa e cinco mil reais). Lote 06 - valor total de R\$ 737.440,00 (setecentos e trinta e sete mil e quatrocentos e quarenta reais).

Curitiba-PR, 8 de julho de 2016  
MARIA BETANIA ALVARES DE ALMEIDA  
Pregoeira

**SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**  
**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

**AVISO**

A Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, por meio de seu Diretor Presidente, no uso de suas atribuições legais e institucionais, torna público o Regulamento de Exploração dos Portos de Paranaguá e Antonina, que deverá ser obedecido por todos, que exercem suas atividades no âmbito das instalações sob gestão direta da Autoridade Portuária, em consonância com a Lei nº 12.815/13 e Decreto nº 8.033/13.

A íntegra do Regulamento de Exploração dos Portos de Paranaguá e Antonina estará disponível a partir de 01/07/2016, no site da APPA, <http://www.portosdoparana.pr.gov.br>. Fica REVOGADO, a partir desta data, o Regulamento vigente, de 17/09/1998.

Desta informação: Canal de Comunicação Telefone: 0800 411133 (APPA). Ouvidoria: ouvidoria.appa@appa.pr.gov.br. Pelo site: <http://www.portosdoparana.pr.gov.br>. Ouvidoria - direto no site: <http://www.portosdoparana.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=313>. Endereço para correspondências e acesso ao Protocolo Geral: Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, CEP 83206-800 Paranaguá/PR.

Amparo legal, para publicar no DOU: Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Paranaguá, 29 de junho de 2016.  
LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO  
Diretor-Presidente

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

**RESULTADO DO JULGAMENTO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2016-PROAF/DM**

Equipamentos de Informática; Transmissor; Máquina de Calcular; Barraca Modelo Feira; Mobiliário e Material para Exercício Físico PROPOSTAS ADJUDICADAS: Lotes 01, 04: Andipel Papelaria Eirelli - EPP no valor total de R\$3.870,90 (Três mil e oitocentos e setenta reais e noventa centavos); Lote 03: Avelina Mundim Cunha - ME no valor total de R\$5.910,00 (Cinco mil e novecentos e dez reais); Lote 06, 09: Bruno Shoite Ullrich Rondem - MEI no valor total de R\$1.114,84 (Um mil e cento e quatorze reais e oitenta e quatro centavos); Lotes 13, 20: FA Lima Informática - EPP no valor total de R\$4.099,98 (Quatro mil e noventa e nove reais e noventa e oito centavos); Lotes 02, 07, 17: Globo Mix Ltda no valor total de R\$3.504,00 (Três mil e quinhentos e quatro reais); Lote 10: Licitec Tecnologia Ltda - ME no valor total de R\$3.900,00 (Três mil e novecentos reais); Lotes 14, 16, 19: RLP de Angeli Comercial - ME no valor total de R\$4.809,50 (Quatro mil e oitocentos e nove reais e cinquenta centavos); Lote 11: Scorpion Informática Ltda no valor total de R\$699,00 (Seiscentos e noventa e nove reais); Lote 22: VLP Indústria Eletrônica Ltda no valor total de R\$3.675,00 (Três mil e seiscentos e setenta e cinco reais); Lote 21: VVR do Brasil Indústria

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016071100183

e Comercio Ltda no valor total de R\$ 796,99 (setecentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos). PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS: As propostas desclassificadas, (Lote 01 a 22), bem como os motivos da desclassificação, estão disponíveis em <https://www.licitacoes-e.com.br>, pesquisar pelo número de identificação 626237, devendo-se acessar o link: "consultar detalhes" dos Lotes. Lotes Deserto (05, 08, 12); Lote Fracassado (15); Lote Revogado (18). Importa a presente licitação, no valor total de R\$ 32.380,21 (Trinta e dois mil e trezentos e oitenta reais e vinte e um centavos). Londrina (PR), 07 de julho de 2016.

Londrina-PR, 20 de janeiro de 2016.  
PROTÓGENES AFONSO DOS SANTOS  
Pregoeiro

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA  
AGRÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO SARA-PE

**AVISO DE REVOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2016-CEL II**

Processo Licitatório Nº 002/2016-CEL II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2016-CEL II - OBJETO: Aquisição de ensiladeiras para o Sertão do Araripe.

A Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária torna pública a revogação do referido processo licitatório com base no Art. 49 da Lei Federal 8.666/93 para adequações nas especificações técnicas.

Recife, 8 de julho de 2016.  
ROBERTA ROCHA BARROS COELHO  
Presidente da CEL II-SARA

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**RETIFICAÇÃO**

No Extrato do Contrato nº. 023/2016 publicado no D.O.U. de 07/07/2016, Seção 3, Pág. 129. Onde se lê: Vigência: 60 (sessenta) dias a contar de 21 de junho de 2016. Leia-se: Vigência: 60 (sessenta) dias a contar de 01 de julho de 2016 e Onde se lê: Data da Assinatura 05/07/2016. Leia-se: Data da Assinatura 01/07/2016.

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E  
PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

**AVISOS DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2016 - DL/SEADPREV/PI**

PROCESSO Nº AA.002.1.006301/16-48 - DL/SEADPREV/PI

Objeto: Contratação de Empresa Operadora de Plano de Saúde Para Prestação Continuada de Serviços de Saúde, Assistência Médica, Hospitalar Ambulatorial, Laboratorial e Obstétrica Com Abrangência Estadual e Nacional, Pelo Prazo de 12 (Doze) Meses Prorrogáveis Por iguais Períodos Até O Limite Máximo de 60 (Sessenta) Meses, Para Atender 1.513 Beneficiários Dentre Titulares e Dependentes, Em Conformidade Com os Dispositivos da Lei 9.656/98 e Com As Resoluções Normativas da Ans Nº 259, 268 e 387 e Outras Que Advirem Na Vigência do Contrato.

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE, ADJUDICAÇÃO POR

**LOTE**

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/07/2016

HORÁRIO: 09:00h (horário de Brasília).

EDITAL: Disponível nos sites [www.dlca.pi.gov.br](http://www.dlca.pi.gov.br), [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e TCE/PI.

INFORMAÇÕES: Avenida Pedro Freitas, s/n, 2º andar - Centro Administrativo - Bairro São Pedro, em Teresina - PI. Telefone: (86)3216-9050 Email: [chagaslima@sead.pi.gov.br](mailto:chagaslima@sead.pi.gov.br)

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA DA SILVA  
Pregoeiro

PEDRO ÂNGELO VERAS E SILVA FERREIRA  
Diretor de Licitações

FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA  
Secretário de Estado da Administração e Previdência

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2016 - DL/SEADPREV/PI**

Processo nº A. A.002.1.00076/15-00- DL/SEADPREV  
Objeto: Registro de Preços Para A Contratação de Soluções de Telefonia, Dados e Serviço de Mensagens Curtas (Sms) Por Meio de Terminal Fixo, Terminal Móvel (Mobilidade Via Chip), Terminais Fixos e Móveis (Mobilidade Via Chip) Intragruppo, Além de Serviço de Gestão e Controle de Telefonia e Dados, Destinados A Atender às Necessidades de Todo O Estado do Piauí. Tipo: Menor Preço, Adjudicação por lote.

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/07/2016.

HORÁRIO: 10:00h (horário de Brasília).

EDITAL: Disponível nos sites [licitacoes-e.com.br](http://licitacoes-e.com.br) e [www.dlca.pi.gov.br](http://www.dlca.pi.gov.br).

INFORMAÇÕES: Avenida Pedro Freitas, s/n, 2º andar - Centro Administrativo - Bairro São Pedro, em Teresina - PI. Telefone: (86)3216-9050 Email: [maria.oliveira@sead.pi.gov.br](mailto:maria.oliveira@sead.pi.gov.br).

MARIA DO LIVRAMENTO DE OLIVEIRA  
SANTOS  
Pregoeira

PEDRO ÂNGELO VERAS E SILVA FERREIRA  
Diretor de Licitações

FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA  
Secretário de Estado da Administração e Previdência

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2016 - CPL/SESAPI**

Objeto: Registro de Preço Para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos Destinados A Atender às Necessidades da Sesapi No âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica/Sesapi. Tipo: Menor Preço. Adjudicação Por Lote. Data e Horário: Início Acolhimento Daspropostas: 13/07/2016 às 13h00min; Limite Acolhimento Daspropostas: 26/07/2016 às 08h00min; Abertura Daspropostas: 26/07/2016 às 08h00min; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DEPREÇOS: 27/07/2016 às 09h00h; LOCAL: licitações-e do Banco do Brasil AS. INFORMAÇÕES: SALA de Reunião CPL/SESAPI, Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo - Teresina - PI. INFORMAÇÕES: CPL/SESAPI, no mesmo endereço, FONE: (86) 3216-3604 e-mail: [cplsaude@saude.pi.gov.br](mailto:cplsaude@saude.pi.gov.br)

Teresina (PI), 6 de julho de 2016  
MARIA DAS GRAÇAS RUFINO  
Pregoeira da CPL

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E  
EXTENSÃO RURAL

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2016**  
2ª Chamada

PROCESSO N. 259315/2015-6.

A Comissão Permanente de Licitação da EMATER, torna público que realizará no dia 25/07/2016, às 10:00 (dez) horas, na sua sede, a TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2016, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços visando a reforma de Centros de Disponibilidade de Informação e Tecnologia da EMATER-RN, nos municípios de João Câmara, Puraça, Poço Branco, Jardim de Angicos. O edital com as demais especificações encontra-se à disposição dos interessados na sede da EMATER, com a CPL, situada no Centro Administrativo do Estado, Bloco VI- Lagoa Nova - Natal/RN, no horário de 8:00 às 13:00 horas.

Natal/RN, 8 de julho de 2016  
WADME INACIO BEZERRA  
Presidente da Comissão

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E  
HABITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 27/16-SULIC/CORSAN**

Objeto: Execução das Obras de Ampliação da Rede Coletora da Bacia 4 do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Santo Angelo/RS - PAC. Abertura: 11/08/2016, às 10h. O edital estará à disposição no site [www.editalis.corsan.com.br](http://www.editalis.corsan.com.br)

Porto Alegre, 8 de julho de 2016  
MARCUS VINÍCIUS CABERLON  
Diretor de Expansão

**SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES**

**AVISOS DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 330/CELIC/2016**

OBJETO: Aquisição de microcomputadores de alto desempenho Windows. Abertura dia 22/07/2016 às 09h05min. Processo 000288-15.68/16-0. Os dados necessários da referida licitação estão disponíveis na página inicial dos sites [www.compras.rs.gov.br](http://www.compras.rs.gov.br) e [www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br).

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 331/CELIC/2016**

OBJETO: Aquisição de veículo, tipo pick-up. Abertura dia 22/07/2016 às 09h05min. Processo 000272-15.68/16-1. Os dados necessários da referida licitação estão disponíveis na página inicial dos sites [www.compras.rs.gov.br](http://www.compras.rs.gov.br) e [www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br).

Porto Alegre/RS, 8 de julho de 2016.  
EDUARDO JARDIM PINTO  
Subsecretário da CELIC/SMARH

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.